

TERMO DE FOMENTO Nº 03/2023

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI MUNICÍPIO DE CELEBRAM ARACAJU. POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL** DO TURISMO. E ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS EM SERGIPE-ABIH.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE ARACAJU, representado por seu Prefeito, o Sr. EDVALDO NOGUEIRA FILHO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO- SETUR, inscrita no CNPJ n° 13.128.780/0099-05 com sede na Av. Dr. José Calumby, n° 253 – Bairro Suissa - CEP: 49.050-020 - Aracaju / SE, neste Estado, representada pelo seu Secretário JORGE LUIS ALMEIDA FRAGA, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG n° 267.***, expedida pela SSP/SE e do CPF n° 120.***.***-68, residente e domiciliado nesta Capital e a a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS EM SERGIPE – ABIH/SE, inscrita no CNPJ n° 00.816.340.0001/95, com sede na Rua Pacatuba, 254 – Ed. Paulo Figueiredo, Sala 214, Bairro Centro, em Aracaju, neste Estado, neste ato representado pelo seu Presidente, ANTÔNIO CARLOS LEITE FRANCO SOBRINHO, brasileiro, portador do CPF n° 814.***.***-20, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, em conformidade com a legislação vigente, em especial, Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1- O objeto do presente Termo de Fomento é execução do Projeto Viva Aracaju — Promoção Nacional do Destino Turístico visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Associação Brasileira da Indústria de Hotéis em Sergipe-ABIH, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO DE TRABALHO

2.2- Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

N



2.3- Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 3.3 O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 8 (oito) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016:
- I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e
- II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA- DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de fomento neste ato fixado em R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 26101

Programa: 0207- Venha Sentir Aracaju

Fonte de Recurso: 15000000

Ação: 2003

Programa de Trabalho: 23.695.0207.2003

Natureza das Despesas: 33504100- Contribuições

Valor do Recurso: R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais) consignado em dotação constante do Quadro de Detalhamento da Despesa do programa para o exercício 2023.

CLÁUSULA QUINTA- DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 A liberação do recurso financeiro se dará em 08 (oito) parcelas, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as

Pf

2



metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

- 5.2 As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:
- I. quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável;
- II. quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;
- III. quando a organização da sociedade civil deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 5.3 Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos do item 5.2, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES

- 6.1- O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.
- 6.2- Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à **Secretaria Municipal do Turismo** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:
- I- promover o repasse dos recursos financeiros em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- II. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

III. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;

Pod



IV. examinar e decidir quanto as eventuais necessidades de reformulação do Plano de Trabalho, submetendo-as ao pronunciamento da Procuradoria-Geral do Município de Aracaju, quando for o caso;

V. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

VI. analisar os relatórios de execução do objeto;

VII. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 56, caput, e 60, §3°, do Decreto nº 8.726, de 2016;

VIII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

IX. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 61, §1º do Decreto nº 8.726, de 2016;

X. publicar, no Diário Oficial do Município o extrato resumido deste termo e suas alterações, se houver, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;

XI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;

XII. indicar representante do próprio órgão como responsável pelo acompanhamento, supervisão, apoio técnico e monitoramento do objeto deste termo.

XIII. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

6.3- Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à **ABIH/SE** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública,

July Gun



adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014, e no Decreto n. 8.726, de 2016;

II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III. prestar contas das ações realizadas de acordo com o cronograma estabelecido no Plano de Trabalho, obedecendo às adequações e orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal do Turismo;

IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

IV. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

V. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;

VI. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;

VIII. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3° do art. 46 daLei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

IX. permitir o livre acesso do gestor da parceria, servidores da Secretaria Municipal do Turismo, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;



X. indicar representante da própria Associação para coordenar as atividades relativas ao objeto deste Termo, sendo responsável pelo seu acompanhamento, supervisão e controle;

XI. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XV. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XVI. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto n. 8.726, de 2016;

XVII. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, §5°, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XVIII. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida nesse instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XIX. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XX. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXI. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido

D



pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

CLÁSULA SÉTIMA: DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I- descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III- análise dos documentos comprobatórios da efetiva realização das ações propostas no plano de trabalho, bem como das devidas justificativas no caso de não cumprimento das metas estabelecidas;

IV- análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

- 8.1 A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.
- 8.2 . A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
- 8.3 Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

8.4 O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

7



II- a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto; os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

III- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;

V- justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;

VI- o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 62, caput, do Decreto nº 8.726, de 2016); e

VII- a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

8.5 O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I. dos resultados alcançados e seus benefícios;

II- dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III- do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV- da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

- 8.6 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ABIH/SE sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- § 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a SETUR possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- § 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, ao Ifes competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente
- 8.7 As prestações de contas serão avaliadas:

I- regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II- regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III- irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

8



- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho:
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

- 9.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
- 9.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.
- 9.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria-Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
- 9.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas ou do prazo de vigência do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

10.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a SETUR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a SETUR, por prazo não superior a dois anos;

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICIDADE

D



11. A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pelo Secretaria Municipal do Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Aracaju, com prévia e renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Aracaju, 12 de maio de 2023.

EDVALDO NOGUEIRA FILHO

Prefeito Municipal de Aracaju/SE

JORGE LUIS ALMEIDA FRAGA

Secretário Municipal do Turismo de Aracaju/SE

ANTÔNIO CARLOS LEITE FRANCO SOBRINHO

Presidente da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis em Sergipe



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 03/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 03/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACAJU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS EM SERGIPE, CONFORME AS CLÁUSULAS E ESPECIFICAÇÕES ADIANTE AJUSTADAS.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE ARACAJU, representado por seu Prefeito, o Sr. EDVALDO NOGUEIRA FILHO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO-SETUR, inscrita no CNPJ n° 13.128.780/0099-05 com sede na Av. Dr. José Calumby, n° 253 – Bairro Suissa - CEP: 49.050-020 - Aracaju / SE, neste Estado, representada pelo seu Secretário JORGE LUIS ALMEIDA FRAGA, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG n° 267.***, expedida pela SSP/SE e do CPF n° 120.***.***-68, residente e domiciliado nesta Capital e a a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS EM SERGIPE – ABIH/SE, inscrita no CNPJ n° 00.816.340.0001/95, com sede na Rua Pacatuba, 254 – Ed. Paulo Figueiredo, Sala 214, Bairro Centro, em Aracaju, neste Estado, neste ato representado pelo seu Presidente, ANTÔNIO CARLOS LEITE FRANCO SOBRINHO, brasileiro, portador do CPF n° 814.***.***-20, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, em conformidade com a legislação vigente,em especial, Lei Federal n° 13.019 de 31 de julho de 2014 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

 O Presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo da vigência do Termo de Fomento nº 03/2023 visando dar continuidade as ações do Projeto Viva Aracaju.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

 Fica prorrogada a vigência do Termo de Fomento pelo prazo de 03 (três) meses, a partir de 12 de janeiro de 2024 até 12 de abril de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem amparo no Art. 55 da Lei n.º 13.019/2014 e previsão na Cláusula Terceira do Termo de Fomento.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4. A CONTRATANTE publicará no Diário Oficial do Município o extrato do presente Termo Aditivo com base no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal 8.666/1993.





CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

 As demais Cláusulas do Termo de Fomento ora aditado PERMANECEM INALTERADAS, em pleno e robusto vigor.

E, por estarem justos e pactuados, foi firmado o presente Termo Aditivo o qual será assinado pelos Contratantes a tudo presente.

Aracaju/SE, 13 de dezembro de 2023.

JORGE LUIS ALMEIDA FRAGA Secretário Municipal do Turismo

ANTÔNIO CARLOS LEITE FRANCO SOBRINHO

Presidente da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis em Sergipe



PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 03/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACAJU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS EM SERGIPE, CONFORME AS CLÁUSULAS E ESPECIFICAÇÕES ADIANTE AJUSTADAS.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE ARACAJU, representado por seu Prefeito, o Sr. EDVALDO NOGUEIRA FILHO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO-SETUR, inscrita no CNPJ n° 13.128.780/0099-05 com sede na Av. Dr. José Calumby, n° 253 – Bairro Suissa - CEP: 49.050-020 - Aracaju / SE, neste Estado, representada pelo seu Secretário JORGE LUIS ALMEIDA FRAGA, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG n° 267.***, expedida pela SSP/SE e do CPF n° 120.***.***-68, residente e domiciliado nesta Capital e a a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS EM SERGIPE – ABIH/SE, inscrita no CNPJ n° 00.816.340.0001/95, com sede na Rua Pacatuba, 254 – Ed. Paulo Figueiredo, Sala 214, Bairro Centro, em Aracaju, neste Estado, neste ato representado pelo seu Presidente, ANTÔNIO CARLOS LEITE FRANCO SOBRINHO, brasileiro, portador do CPF n° 814.***.***-20, resolvem celebrar o presente TERMO DE APOSTILAMENTO, em conformidade com a legislação vigente,em especial, Lei Federal n° 13.019 de 31 de julho de 2014,conforme termos e forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente Termo de Apostilamento tem por objeto a modificação do Termo de Fomento nº 03/2023 visando o remanejamento de despesas do Plano de Trabalho para dar sontinuidade as ações do Projeto Viva Aracaju, nas condições que se seguem:

ACÕES	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO FINAL
AÇÕES	526.750,00	769.286,34
ROAD SHOW		44.200,00
FAMTOUR	52.000,00	
FAMTRIP	64.000,00	2.385,48
PLANO DE MÍDIA	400.000,00	299.062,53
BRINDES	140.000,00	108.110,00
CONTRATAÇÃO EXECUTIVO/CONTÁBIL	64.000,00	94.415,25
CAPTAÇÃO DE EVENTOS	221.250,00	142.040,40
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	12.000,00	14.250,00
GUIA DE TURISMO	20.000,00	26.250,00



TOTAL 1.500.000,00 1.500.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Fomento, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com as alterações ora introduzidas.

Aracaju/SE, 16 de janeiro de 2024.

JORGE LUIS ALMÉIDA FRAGA Secretário Municipal do Turismo

ANTÔNIO CARLOS LEITE FRANCO SOBRINHO

Presidente da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis em Sergipe

DESPESAS REALIZADAS NOS CONVÊNIOS PREFEITURA DE ARACAJU/VIVA ARACAJU - MAIO/2023 A ABRIL/2024

GASTOS REALIZADOS NO CONVÊNIO VIVA ARACAJU DE MAIO/2023 A ABRIL/2024				
		RECEI	TAS	DESPESAS
RECEIT	TA VIVA ARACAJU	R\$	1.500.000,00	
	CLASSIFICAÇÃO POR ETAPAS			
1	ROAD SHOW			R\$ 662.158,65
2	2 FAMTOUR/FAMTRIP		R\$ 21.985,48	
3	3 VEICULAÇÃO (Filmaker, Outdoor/Empena)		R\$ 117.777,55	
4	4 BRINDES		R\$ 107.996,00	
5 PRODUÇÃO DE CONTEÚDO, ARTES E APP/SITE (GOOGLE, FACEBOOK e outros)		R\$ 172.084,98		
6 CONTRATAÇÃO DE GESTOR/ENCADERNAÇÕES E COPIAS PARA AS AÇÕES		R\$ 81.393,25		
7 CONTRATAÇÃO DE GUIA TURISMO		R\$ 26.250,00		
8 CONTRATAÇÃO DE EXECUTIVO/EMPRESA PARA CAPTAÇÃO DE EVENTOS		R\$ 142.040,40		
9 CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA		R\$ 14.250,00		
10 PRESTADOR DE SERVIÇOS CONTABEIS		R\$ 14.388,00		
DEVOLUÇÃO SALDO CONVENIO			R\$ 158.203,07	
	TOTAIS	R\$	1.500.000,00	R\$ 1.518.527,38
	SALDO FINAL BANCO			

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS27.303.870/0001-96

Pelo presente instrumento particular, de um lado, na posição de CONTRATANTE, Associação Brasileira da Indústria de Hotéis, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob nº 00.816.340/0001-95, com sede à Rua Pacatuba, nº 254, Ed. Paulo Figueredo, 2º andar, sala 214, Centro, CEP 49010-150, Aracaju/SE, e-mail secretaria@abih-se.com.br, telefone (79) 3224-2888, e, do outro lado, enquanto CONTRATADA, Hope Serviços em Tecnologia Ltda., empresa inscrita no C.N.P.J. sob nº, inscrição municipal nº 1102919, com sede à Avenida Presidente Gentil Tavares, nº 1.517, Getúlio Vargas, CEP: 49.072-120, Aracaju/SE, e-mail rafaelleestrela@gmail.com, telefone (79) 99820-1107, ambas neste ato por seus representantes legais ao final firmados, resolvem celebrar Contrato de Prestação de Serviços, o que fazem na forma da legislação em vigor e, ainda, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a prestação, pela CONTRATADA, em favor da CONTRATANTE, dos serviços de assessoria contábil e financeira, elaboração de planilhas, controle financeiro, prestação de contas do convênio do projeto *Vina Aracaju*, referente ao ano de 2023, devendo os serviços serem executados de forma presencial ou virtual junto à comitiva do convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Manter-se adimplente com os pagamentos pelos serviços prestados, em conformidade com os valores, condições e critérios estabelecidos no presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar os serviços objeto do presente contrato de acordo com a melhor técnica disponível para trabalhos dessa natureza, com zelo e diligência, em rigorosa observância às orientações e normas internas da **CONTRATANTE** e à malha legislativa brasileira, mantendo, ainda, as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei;
- 3.2. Atender aos serviços mediante utilização de funcionários habilitados e aptos, e com utilização de EPIs (asso necessário), ali mantidos sob as especificações constantes do planejamento respectivo;
- 3.3. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, por escrito ou outros meios idôneos, a ocorrência de quaisquer circunstâncias ou eventos que dificultem ou a impeçam de executar o serviço objeto do contrato, a fim de que sejam tomadas às providências necessárias e possíveis pela CONTRATANTE.
- 3.4. Fornecer, às suas expensas e responsabilidade exclusivas, os materiais necessários ao objeto contratual;
- 3.5. Providenciar o transporte, a alimentação e outras despesas do pessoal que eventualmente alocar no serviço;
- 3.5.1. Responsabilizar-se, sozinha, por quaisquer riscos, acidentes de trabalho e reclamações trabalhistas que eventualmente venham a ser propostas por seus funcionários, empregados na prestação de serviços objeto do presente instrumento, garantindo à CONTRATANTE total isenção de obrigações dessa natureza.
- 3.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, em virtude da ausência ou da má execução dos serviços contratados, permanecendo a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade.
- 3.6.1. Arcar, integral e exclusivamente, com as condenações (em regime de solidariedade ou não) e despesas, inclusive custas e honorários advocatícios, cujo desembolso seja imposto à **CONTRATANTE** para o patrocínio de sua defesa em quaisquer processos (judiciais ou extrajudiciais) movido por terceiro(s), por força de qualquer ato e/ou fato ilícito a que tenha dado causa, incluindo, mas não se limitando, àqueles de natureza civil, consumerista, trabalhista, securitária, proteção de dados, criminal, tributária, de propriedade intelectual, ambiental, dentre outros.
- 3.6.2. Na hipótese de vir a **CONTRATANTE** a ser acionada em virtude de dano ou prejuízo causado a terceiros, bem como pelo não recolhimento de tributos, ambos em virtude de ato ou omissão da **CONTRATADA** na execução do presente contrato, a **CONTRATANTE** poderá também optar por efetuar a retenção de valores devidos à **CONTRATADA** em garantia dos débitos cobrados.
- 3.7. Ratificar a integral e exclusiva responsabilidade que ora assume, pelos danos, a qualquer título, causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, em virtude de má execução dos serviços contratados, bem como da ação ou omissão praticada por seus sócios, empregados ou prepostos, sejam tais danos de ordem material ou moral, permanecendo a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade subsidiária ou solidária por tais ocorrências;
- 3.8. Arcar integralmente e exclusivamente com todas as despesas, inclusive custas e honorários advocatícios, cujo desembolso seja imposto ao CONTRATANTE para o patrocínio de sua defesa em quaisquer processos (judiciais ou extrajudiciais) movido por clientes e/ou terceiros em virtude de ação ou omissão da CONTRATADA, no cumprimento e execução do objeto do presente Contrato, incluindo, mas não se limitando, àqueles de natureza civil, consumista, autoral, de imagem, dentre outros.



- 3.9. Providenciar, às suas expensas e responsabilidade, junto aos órgãos competentes Municipais, Estaduais e/ou Federais, as licenças, alvarás, autorizações, registros e quaisquer documentos necessários à execução e legalização dos serviços, e, caso solicitado, enviar cópia autenticada destes documentos ao CONTRATANTE na ocasião do início dos serviços e posteriormente, sempre que houver qualquer alteração em seus registros;
- 3.10. Promover, sob exclusiva responsabilidade sua, o pagamento dos tributos, diretos e indiretos, incidentes sobre a execução do presente contrato e de suas atividades, com exceção daqueles devidos pela **CONTRATANTE** na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR E PAGAMENTO

- 4.1. Pelos serviços contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal equivalente a **R\$ 1.320,00** (um mil e trezentos e vinte reais), observados os itens seguintes:
 - 4.1.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s), pela CONTRATANTE à CONTRATADA, até o último dia de cada mês da

Prestação de serviços, com primeiro vencimento em 31/05/2023, mediante transferência para a seguinte conta bancária de titularidade da CONTRATADA: Hope Serviços em Tecnologia Ltda, C.N.P.J: 27.303.870/0001-96, Banco Do Brasil, Agência: 1402-8 Conta Corrente nº 139505-X, PIX: 029.358.285-85; servindo o comprovante de transferência como prova de pagamento para todos os efeitos legais.

4.2. O inadimplemento de qualquer quantia devida pela CONTRATANTE, na data do seu respectivo vencimento ou na forma pactuada nesta cláusula, fará com que incidam juros de 1% (um por cento), aplicados por mês ou fração de mês de inadimplemento, correção monetária com base na variação acumulada do IPC-A, e multa moratória de 2% (dois por cento), todos a incidir sobre o(s) valor(es) inadimplido(s).

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1. O contrato vigorará pelo prazo de **8 (oito) meses**, com início a partir da data de sua assinatura, encerrando-se tão logo alcançado o seu termo final, ficando estabelecido que sua eventual renovação obrigatoriamente deverá ser formalizada através de aditivo, pelo qual as **PARTES** registrarão as condições a serem aplicadas ao novo período da relação contratual.
- 5.2. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelas **PARTES**, mediante aviso imotivado e por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, sem que seja devida multa, penalidade, indenização ou qualquer outro tipo de ônus.

CLÁUSULA SEXTA - AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

6.1. O presente contrato tem natureza civil, pelo que fica estabelecido que nenhum vínculo hierárquico e/ou empregatício ou de qualquer natureza existirá entre as **PARTES** e seus eventuais sócios, funcionários, contratados a qualquer título e/ou prepostos que, para todos os efeitos de direito, são os únicos empregadores de seus próprios prepostos, ficando as mesmas responsáveis por todas as obrigações e despesas com salários, tributos e contribuições de qualquer natureza, encargos sociais, despesas com INSS, FGTS, encargos securitários e/ou trabalhistas, bem como quaisquer outros cabíveis a espécie, vigentes ou que venham a viger, respondendo, também a, cada qual, por todas as ações judiciais ou extrajudiciais que forem propostas por seus sócios, funcionários ou prepostos, quer sejam ações trabalhistas, cíveis, penais ou quaisquer outras aqui não nomeadas, desde que essas tenham origem na prestação de serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO E PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas, itens e/ou alíneas constantes neste instrumento, cujas penalidades não estejam especificamente estipuladas, desde que não sanado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de notificação escrita enviada pela Parte Inocente, implicará em pagamento, em favor da Parte Inocente, de multa equivalente a 3 (três) vezes o valor da remuneração vigente pactuada no item 4.1, sem prejuízo do exercício do direito a rescisão contratual e eventual indenização por perdas e danos.
 - 7.1.1. A multa constante nesta cláusula será considerada para todos os efeitos de direito, como líquida e certa, exigida e cobrada da parte infratora, não a exonerando da continuidade de cumprimento das cláusulas, itens e/ou alíneas constantes deste contrato.
 - 7.1.2. O prazo de 5 dias úteis conferido no item 7.1. para o saneamento de eventuais infrações não se aplicará à obrigação de pagar a remuneração mensal ajustada na cláusula 4ª deste instrumento, de modo que o inadimplemento desta prestação se aperfeiçoará imediatamente, ou seja, tão logo seja desrespeitada a condição de valor, prazo e/ou forma de pagamento estabelecida entre as **PARTES**.
- 7.2. Além de outros casos previstos neste instrumento, constituirão motivos para a rescisão do presente contrato:
 - 7.2.1. Inobservância a qualquer disposição contida neste contrato;
 - 7.2.2. Ausência de pagamento da remuneração indicada na cláusula 4ª durante 3 (três) meses consecutivos;

Pági

7.2.3. Recuperação (extrajudicial ou judicial), falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 8.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, seguindo à risca a Legislação vigente sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados, inclusive nos meios digitais, garantindo que o tratamento dos dados pessoais seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato, sempre de acordo com base legal específica indicada nos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709/2018, obrigando-se, ainda, a adotar medidas de segurança técnica suficientes à garantia da confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais tratados contra acessos desautorizados, vazamentos, destruição, divulgação, uso indevido, perda acidental ou indevida, devendo manter contato formal com o Encarregado da CONTRATANTE em caso de ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação (mera suspeita) de dados pessoais, ou mesmo qualquer outra violação de segurança, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes...
- 8.2. A CONTRATADA obriga-se a garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
- 8.3. Caso a CONTRATADA seja obrigada, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que entender adequadas. Além disso, a CONTRATADA deverá informar imediatamente à CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um Titular de Dados a respeito dos seus Dados Pessoais e absterem-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto quando exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- 8.4. Eventuais responsabilidades das **PARTES** serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD, sendo a **CONTRATADA** integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento, pela **CONTRATADA**, de qualquer das cláusulas ora previstas neste instrumento quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O presente contrato obriga as PARTES e seus sucessores a qualquer título.
- 9.2. As PARTES reconhecem que o contrato foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, assim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo contratual ora avençado, tendo sido exercida em toda a sua amplitude e autonomia da vontade de cada parte, resultando num ajuste equânime, livre de ambiguidades e contradições.
- 9.3. Este contrato contém todo o entendimento entre as **PARTES** com relação ao assunto nele tratado e supera todos e quaisquer entendimentos anteriores ou contemporâneos a ele, os quais ficam, neste ato, automaticamente rescindidos de pleno direito, não gerando qualquer efeito sem a necessidade de qualquer outro ato das **PARTES** nesse sentido.
- 9.4. Qualquer alteração das condições aqui ajustadas será considerada como ato de mera tolerância e liberalidade, não importando em renúncia ou novação contratual, posto que tal providência só terá validade e surtirá efeitos permanentes para as **PARTES** se forem efetivadas através de instrumento de aditivo.
- 9.5. A tolerância das **PARTES** quanto ao estipulado no presente contrato não implicará em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado neste instrumento, e não gerará nenhum direito, sendo necessário para tanto seu aditamento expresso pelas **PARTES**. Por isso, é vedado às **PARTES** pleitear o cancelamento das penalidades que lhe tenham sido aplicadas, com base em argumentação calçada sobre tal fato.
- 9.6. As **PARTES** não poderão ceder, prometer ou transferir, gratuitamente ou onerosamente, ou a qualquer título, os direitos e obrigações derivados deste contrato, o que apenas poderá ocorrer mediante competente instrumento de aditivo, pelo qual as **PARTES** manifestarão, por escrito, a prévia aquiescência.
- 9.7. Qualquer comunicação, notificação ou interpelação considerar-se-á legalmente entregue se remetida aos endereços (inclusive aqueles eletrônicos) constantes no preâmbulo deste instrumento, obrigando-se as PARTES a comunicarem à outra, por escrito, ainda, qualquer mudança do endereço (inclusive aqueles eletrônicos), sob pena de serem consideradas válidas as correspondências ou contatos direcionados aos dados dispostos no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO E ASSINATURAS

- 10.1. Fica eleito o foro de Aracaju, Estado de Sergipe, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato, renunciando as **PARTES** a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- As PARTES concordam ser viável e reconhecem como válida para todos os fins de direito, comprovação de autoria e integridade dos termos ora acordados, a assinatura deste instrumento em meio digital, mediante a utilização de certificados próprios emitidos conforme os parâmetros e determinações da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil. A formalização das avenças, ainda que em meio digital na forma ora acordada, será suficiente para a validade e integral vinculação das PARTES ao presente instrumento, na forma da lei. Na hipótese de as PARTES optarem pela assinatura física do presente, este seguirá em 3 (três) vias de igual teor.

E, por estarem justas e acordadas, as **PARTES** firmam o presente acordo perante 2 (duas) testemunhas que igualmente o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju/SE, 15 de maio de 2023.

Associação Brasileira da Indústria de Hotéis
Contratante

Nome:
C.P.F.:

Associação Brasileira da Indústria de Hotéis
Contratada

Refaelle de floma amba Estul
Hope Serviços em Tecnologia Ltda.
Contratada

Nome:
C.P.F.:

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular de aditivo, de um lado, enquanto CONTRATANTE, Associação Brasileira da Indústria de Hotéis, pessoa jurídica de direito privado, insenta no C.N.P.J. sob nº 00.816.340/0001-95, com sede à Rua Pacatuba, nº 254, Ed. Paulo Figueredo, 2º andar, sala 214, Centro, CEP 49010-150, Aracaju/SE, e-mail secretaria@abih-se.com.br, telefone (79) 3224-2888, e, do outro lado, enquanto CONTRATADA, Hope Serviços em Tecnologia Ltda, empresa insenta no C.N.P.J. sob nº, inserição municipal nº 1102919, com sede à Avenida Presidente Gentil Tavares, nº 1.517, Gentilio Vargas, CEP: 49.072-120, Aracaju/SE, e-mail rafaelleestrela@gmail.com, telefone (79) 99820-1107, ambas neste ato por seus representantes legais ao final firmados, resolvem, na melhor forma de direito, ADITAR o Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 15/05/2023, doravante denominado "CONTRATO", o que fazem na forma da legislação em vigor e, ainda, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Por este instrumento, 25 PARTES renovam o CONTRATO, reafirmando todas 25 obrigações 25 sumidas, bem como ratificando todos os termos, condições, nomenclatura, instrumentos e demais documentos anexos 20 mencionado CONTRATO, o que fazem em caráter irrevogável e irretratável, extensivo 2 seus sucessores.
- 1.2. A presente renovação se opera pelo período de 15/01/2024 a 12/04/2024, extinguindo-se ao seu termo, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, ou notificação judicial, ou extrajudicial, e a sua eventual renovação, além de ser reduzida a termo de aditivo, será regulada pelas disposições da legislação vigente, respeitadas, contudo, as condições contratuais estabelecidas e acordadas no CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas, por esse instrumento, todas as cláusulas e condições do CONTRATO ora aditivado que não tenham sido acima expressamente modificadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORO E ASSINATURAS

- 3.1. Fica eleito o foro da cidade de Aracaju/SE para a solução de quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do CONTRATO e do presente aditivo, renunciando as PARTES a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.
- 3.2. As PARTES concordam ser viável e reconhecem como válida para todos os fins de direito, comprovação de autoria e integridade dos termos ora acordados, a assinatura deste instrumento em meio digital, mediante a utilização de certificados próprios emitidos conforme os parâmetros e determinações da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil. A formalização das avenças ainda que em meio digital na forma ora acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das PARTES ao presente instrumento, constituindo este como títule examto extrajudidad, na forma da lei. Na hipótese de as PARTES optarem pela assinatura física do presente, este seguirá em 2 (duas) vias de igual teor.

E, por estarem justas e acordadas, as PARTES firmam o presente aditivo juntamente com 2 (duas) testemunhas que a tudo acompanharam.

Aracaju/SE, 27 de dezembro de 2023.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTEIS Contratante	Hope Serviços im Tecnologia Lida.	
Testemunha:	Testemunha:	
C.P.F.:	C.P.F.:	

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENCAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, na posição de CONTRATANTE, Associação Brasileira da Indústria de Hotéis, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob nº 00.816.340/0001-95, com sede à Rua Pacatuba, nº 254, Ed. Paulo Figueredo, 2º andar, sala 214, Centro, CEP 49010-150, Aracaju/SE, e-mail secretaria@abih-se.com.br, telefone (79) 3224-2888, e, do outro lado, enquanto CONTRATADA, Geislane Carvalho Silva, empresa inscrita no C.N.P.J. sob nº 40.681.902/0001-55, inscrição municipal nº 1292076, com sede à Rua Cinco, Condomínio Encantos do Bosque, nº 145, Bloco Cedro, apt. 501, Jabotiana, CEP: 49095-803, Aracaju/SE, e-mail geislane.csc@gmail.com, telefone (79) 99944-5015, ambas neste ato por seus representantes legais ao final firmados, resolvem celebrar Contrato de Prestação de Serviços, o que fazem na forma da legislação em vigor e, ainda, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a prestação, pela CONTRATADA, em favor da CONTRATANTE, dos serviços de assessoria de imprensa, com produção de notas antes e após, e de cobertura jornalística e fotográfica para o projeto *Viva Aracaju*, referente ao ano de 2023.
- 1.2. Fica ajustado que as imagens fotográficas, que deverão ser capturadas em alta resolução e sem limitação na quantidade, poderão ser utilizadas, pela CONTRATANTE, por tempo indeterminado e em qualquer tipo de mídia impressa ou digital.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Manter-se adimplente com os pagamentos pelos serviços prestados, em conformidade com os valores, condições e critérios estabelecidos no presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar os serviços objeto do presente contrato de acordo com a melhor técnica disponível para trabalhos dessa natureza, com zelo e diligência, em rigorosa observância às orientações e normas internas da **CONTRATANTE** e à malha legislativa brasileira, mantendo, ainda, as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei;
- 3.2. Atender aos serviços mediante utilização de funcionários habilitados e aptos, e com utilização de EPIs (caso necessário), ali mantidos sob as especificações constantes do planejamento respectivo;
- 3.3. Comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito ou outros meios idôneos, a ocorrência de quaisquer circunstâncias ou eventos que dificultem ou a impeçam de executar o serviço objeto do contrato, a fim de que sejam tomadas às providências necessárias e possíveis pela **CONTRATANTE**.
- 3.4. Fornecer, às suas expensas e responsabilidade exclusivas, os materiais necessários ao objeto contratual;
- 3.5. Providenciar o transporte, a alimentação e outras despesas do pessoal que eventualmente alocar no serviço;
- 3.5.1. Responsabilizar-se, sozinha, por quaisquer riscos, acidentes de trabalho e reclamações trabalhistas que eventualmente venham a ser propostas por seus funcionários, empregados na prestação de serviços objeto do presente instrumento, garantindo à CONTRATANTE total isenção de obrigações dessa natureza.
- 3.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, em virtude da ausência ou da má execução dos serviços contratados, permanecendo a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade.
- 3.6.1. Arcar, integral e exclusivamente, com as condenações (em regime de solidariedade ou não) e despesas, inclusive custas e honorários advocatícios, cujo desembolso seja imposto à **CONTRATANTE** pará o patrocínio de sua defesa em quaisquer processos (judiciais ou extrajudiciais) movido por terceiro(s), por força de qualquer ato e/ou fato ilícito a que tenha dado causa, incluindo, mas não se limitando, àqueles de natureza civil, consumerista, trabalhista, securitária, proteção de dados, criminal, tributária, de propriedade intelectual ambiental, dentre outros.
- 3.6.2. Na hipótese de vir a **CONTRATANTE** a ser acionada em virtude de dano ou prejuízo causado a terceiros, bem como pelo não recolhimento de tributos, ambos em virtude de ato ou omissão da **CONTRATADA** na execução do presente contrato, a **CONTRATANTE** poderá também optar por efetuar a retenção de valores devidos à **CONTRATADA** em garantia dos débitos cobrados.
- 3.7. Ratificar a integral e exclusiva responsabilidade que ora assume, pelos danos, a qualquer título, causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, em virtude de má execução dos serviços contratados, bem como da ação ou omissão praticada por seus sócios, empregados ou prepostos, sejam tais danos de ordem material ou moral, permanecendo a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade subsidiária ou solidária por tais ocorrências;

- 3.8. Arcar integralmente e exclusivamente com todas as despesas, inclusive custas e honorários advocatícios, cujo desembolso seja imposto ao **CONTRATANTE** para o patrocínio de sua defesa em quaisquer processos (judiciais ou extrajudiciais) movido por clientes e/ou terceiros em virtude de ação ou omissão da **CONTRATADA**, no cumprimento e execução do objeto do presente Contrato, incluindo, mas não se limitando, àqueles de natureza civil, consumista, autoral, de imagem, dentre outros.
- 3.9. Providenciar, às suas expensas e responsabilidade, junto aos órgãos competentes Municipais, Estaduais e/ou Federais, as licenças, alvarás, autorizações, registros e quaisquer documentos necessários à execução e legalização dos serviços, e, caso solicitado, enviar cópia autenticada destes documentos ao CONTRATANTE na ocasião do início dos serviços e posteriormente, sempre que houver qualquer alteração em seus registros;
- 3.10. Promover, sob exclusiva responsabilidade sua, o pagamento dos tributos, diretos e indiretos, incidentes sobre a execução do presente contrato e de suas atividades, com exceção daqueles devidos pela CONTRATANTE na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR E PAGAMENTO

- 4.1. Pelos serviços contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal equivalente a **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais), observados os itens seguintes:
- 4.1.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s), pela CONTRATANTE à CONTRATADA, até o último dia de cada mês da prestação de serviços, com primeiro vencimento em 31/05/2023, mediante transferência para a seguinte conta bancária de titularidade da sócia da CONTRATADA: Nome (Geislane Carvalho Silva), C.P.F. (018.193.195-80), Banco (Caixa Econômica Federal), Agência (1500), Conta (Poupança n° 801862627-6), PIX (79-999445015); servindo o comprovante de transferência como prova de pagamento para todos os efeitos legais.
- 4.2. O inadimplemento de qualquer quantia devida pela CONTRATANTE, na data do seu respectivo vencimento ou na forma pactuada nesta cláusula, fará com que incidam juros de 1% (um por cento), aplicados por mês ou fração de mês de inadimplemento, correção monetária com base na variação acumulada do IPC-A, e multa moratória de 2% (dois por cento), todos a incidir sobre o(s) valor(es) inadimplido(s).
- 4.3. A CONTRATANTE arcará, ainda, com o pagamento das despesas de diárias e passagens aéreas inerentes à referida contratação, previstas no item 5.1.3 do Projeto Viva Aracaju 2023, que a CONTRATADA declara ter ciência e estar de acordo com os seus termos.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1. O contrato vigorará pelo prazo de 8 (oito) meses, com início a partir da data de sua assinatura, encerrando-se tão logo alcançado o seu termo final, ficando estabelecido que sua eventual renovação obrigatoriamente deverá ser formalizada através de aditivo, pelo qual as **PARTES** registrarão as condições a serem aplicadas ao novo período da relação contratual.
- 5.2. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelas **PARTES**, mediante aviso imotivado e por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, sem que seja devida multa, penalidade, indenização ou qualquer outro tipo de ônus.

CLÁUSULA SEXTA - AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

6.1. O presente contrato tem natureza civil, pelo que fica estabelecido que nenhum vínculo hierárquico e/ou empregatício ou de qualquer natureza existirá entre as **PARTES** e seus eventuais sócios, funcionários, contratados a qualquer título e/ou prepostos que, para todos os efeitos de direito, são os únicos empregadores de seus próprios prepostos, ficando as mesmas responsáveis por todas as obrigações e despesas com salários, tributos e contribuições de qualquer natureza, encargos sociais, despesas com INSS, FGTS, encargos securitários e/ou trabalhistas, bem como quaisquer outros cabíveis a espécie, vigentes ou que venham a viger, respondendo, também a, cada qual, por todas as ações judiciais ou extrajudiciais que forem propostas por seus sócios, funcionários ou prepostos, quer sejam ações trabalhistas, cíveis, penais ou quaisquer outras aqui não nomeadas, desde que essas tenham origem na prestação de serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO E PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas, itens e/ou alíneas constantes neste instrumento, cujas penalidades não estejam especificamente estipuladas, desde que não sanado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de notificação escrita enviada pela Parte Inocente, implicará em pagamento, em favor da Parte Inocente, de multa equivalente a 3 (três) vezes o valor da remuneração vigente pactuada no item 4.1, sem prejuízo do exercício do direito a rescisão contratual e eventual indenização por perdas e danos.
 - 7.1.1. A multa constante nesta cláusula será considerada para todos os efeitos de direito, como líquida e certa, exigida e cobrada da parte infratora, não a exonerando da continuidade de cumprimento das cláusulas, itens e/ou alíneas constantes deste contrato.
 - 7.1.2. O prazo de 5 dias úteis conferido no item 7.1. para o saneamento de eventuais infrações não se aplicará à obrigação de pagar a remuneração mensal ajustada na cláusula 4ª deste instrumento, de modo que o inadimplemento desta prestação se

aperfeiçoará imediatamente, ou seja, tão logo seja desrespeitada a condição de valor, prazo e/ou forma de pagamento estabelecida entre as **PARTES**.

- 7.2. Além de outros casos previstos neste instrumento, constituirão motivos para a rescisão do presente contrato:
 - 7.2.1. Inobservância a qualquer disposição contida neste contrato;
 - 7.2.2. Ausência de pagamento da remuneração indicada na cláusula 4ª durante 3 (três) meses consecutivos;
 - 7.2.3. Recuperação (extrajudicial ou judicial), falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 8.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, seguindo à risca a Legislação vigente sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados, inclusive nos meios digitais, garantindo que o tratamento dos dados pessoais seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato, sempre de acordo com base legal específica indicada nos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709/2018, obrigando-se, ainda, a adotar medidas de segurança técnica suficientes à garantia da confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais tratados contra acessos desautorizados, vazamentos, destruição, divulgação, uso indevido, perda acidental ou indevida, devendo manter contato formal com o Encarregado da CONTRATANTE em caso de ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação (mera suspeita) de dados pessoais, ou mesmo qualquer outra violação de segurança, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes...
- 8.2. A CONTRATADA obriga-se a garantir, por si propria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
- 8.3. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que entender adequadas. Além disso, a **CONTRATADA** deverá informar imediatamente à **CONTRATANTE** quando receber uma solicitação de um Titular de Dados a respeito dos seus Dados Pessoais e absterem-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto quando exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- 8.4. Eventuais responsabilidades das **PARTES** serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD, sendo a **CONTRATADA** integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento, pela **CONTRATADA**, de qualquer das cláusulas ora previstas neste instrumento quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O presente contrato obriga as **PARTES** e seus sucessores a qualquer título.
- 9.2. As **PARTES** reconhecem que o contrato foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, assim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo contratual ora avençado, tendo sido exercida em toda a sua amplitude e autonomia da vontade de cada parte, resultando num ajuste equânime, livre de ambiguidades e contradições.
- 9.3. Este contrato contém todo o entendimento entre as **PARTES** com relação ao assunto nele tratado e supera todos e quaisquer entendimentos anteriores ou contemporâneos a ele, os quais ficam, neste ato, automaticamente rescindidos de pleno direito, não gerando qualquer efeito sem a necessidade de qualquer outro ato das **PARTES** nesse sentido.
- 9.4. Qualquer alteração das condições aqui ajustadas será considerada como ato de mera tolerância e liberalidade, não importando em renúncia ou novação contratual, posto que tal providência só terá validade e surtirá efeitos permanentes para as **PARTES** se forem efetivadas através de instrumento de aditivo.
- 9.5. A tolerância das PARTES quanto ao estipulado no presente contrato não implicará em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado neste instrumento, e não gerará nenhum direito, sendo necessário para tanto seu aditamento expresso pelas PARTES. Por isso, é vedado às PARTES pleitear o cancelamento das penalidades que lhe tenham sido aplicadas, com base em argumentação calçada sobre tal fato.

- 9.6. As **PARTES** não poderão ceder, prometer ou transferir, gratuitamente ou onerosamente, ou a qualquer título, os direitos e obrigações derivados deste contrato, o que apenas poderá ocorrer mediante competente instrumento de aditivo, pelo qual as **PARTES** manifestarão, por escrito, a prévia aquiescência.
- 9.7. Qualquer comunicação, notificação ou interpelação considerar-se-á legalmente entregue se remetida aos endereços (inclusive aqueles eletrônicos) constantes no preâmbulo deste instrumento, obrigando-se as **PARTES** a comunicarem à outra, por escrito, ainda, qualquer mudança do endereço (inclusive aqueles eletrônicos), sob pena de serem consideradas válidas as correspondências ou contatos directionados aos dados dispostos no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO E ASSINATURAS

- 10.1. Fica eleito o foro de Aracaju, Estado de Sergipe, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato, renunciando as PARTES a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- As **PARTES** concordam ser viável e reconhecem como válida para todos os fins de direito, comprovação de autoria e integridade dos termos ora acordados, a assinatura deste instrumento em meio digital, mediante a utilização de certificados próprios emitidos conforme os parâmetros e determinações da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil. A formalização das avenças, ainda que em meio digital na forma ora acordada, será suficiente para a validade e integral vinculação das **PARTES** ao presente instrumento, na forma da lei. Na hipótese de as **PARTES** optarem pela assinatura física do presente, este seguirá em 3 (três) vias de igual teor.

E, por estarem justas e acordadas, as **PARTES** firmam o presente acordo perante 2 (duas) testemunhas que igualmente o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju/SE, 15 de maio de 2023.

Associação Brasileira da Indú Contratante	Laus Istria de Hotéis	Geisl	Carvallo Iane Carvalho Silva Contratada	Sher
TESTEMUNHAS:				
Nome:		ome: P.F.:		

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, de um lado, enquanto CONTRATANTE, **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob nº 00.816.340/0001-95, com sede à Rua Pacatuba, n° 254, Ed. Paulo Figueredo, 2° andar, sala 214, Centro, CEP 49010-150, Aracaju/SE, e-mail secretaria@abih-se.com.br, telefone (79) 3224-2888, e, do outro lado, enquanto CONTRATADA, **GEISLANE CARVALHO SILVA**, empresa inscrita no C.N.P.J. sob nº 40.681.902/0001-55, inscrição municipal n° 1292076, com sede à Rua Cinco, Condomínio Encantos do Bosque, n° 145, Bloco Cedro, apt. 501, Jabotiana, CEP: 49095-803, Aracaju/SE, e-mail geislane.csc@gmail.com, telefone (79) 99944-5015, ambas neste ato por seus representantes legais ao final firmados, têm, entre si, justo e acertado o **DISTRATO** do Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças firmado em 15/05/2023, o que resolvem formalizar com base na legislação em vigor e, ainda, nas condições e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA — Sem ônus para quaisquer das Partes, resolve-se formalizar o distrato do Contrato de Prestação de Serviços e Outras Avenças firmado em 15/05/2023, tendo por objeto a prestação, pela CONTRATADA, em favor da CONTRATANTE, dos serviços de assessoria de imprensa, com produção de notas antes e após, e de cobertura jornalística e fotográfica para o projeto *Viva Aracaju*, referente ao ano de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – O encerramento da avença por meio do presente distrato se opera com efeitos retroativos à data de **31/05/2023**, e de forma gratuita, sem a aplicação de multa, penalidade ou ônus em favor de quaisquer das PARTES.

CLÁUSULA TERCEIRA — A firma do presente instrumento representa a outorga, por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE, da mais plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação com relação a este contrato, para aquela nada mais reclamar desta, a que título for, seja em juízo ou fora dele, quitação esta que destacadamente alcança os valores estipulados à título de remuneração pelos serviços que tenham sido prestados no curso da contratualidade.

CLÁUSULA QUARTA – Fica eleito o foro da cidade de Aracaju/SE para a solução de quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste instrumento, renunciando as Partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

Assim, estando justas e acordadas, as PARTES firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas que também assinam, a fim de que produza seus devidos fins.

Aracaju/SE, 14 de julho de 2023.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS Contratante	Geislane Carvalho Silva GEISLANE CARVALHO SILVA Contratada
Testemunhas:	
Nome: C.P.F.:	Nome: C.P.F.:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, na posição de CONTRATANTE, Associação Brasileira da Indústria de Hotéis, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob nº 00.816.340/0001-95, com sede à Rua Pacatuba, nº 254, Ed. Paulo Figueredo, 2º andar, sala 214, Centro, CEP 49010-150, Aracaju/SE, e-mail secretaria@abih-se.com.br, telefone (79) 3224-2888, e, do outro lado, enquanto CONTRATADA, 51.261.555 JADSON DA ROCHA SANTOS, empresa inscrita no C.N.P.J. sob nº 51.261.555/0001-28, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 423, CEP 49.960-000, Aracaju/SE, e-mail jadson.mascote@gmail.com, telefone (79) 999483488, ambas neste ato por seus representantes legais ao final firmados, resolvem celebrar Contrato de Prestação de Serviços, o que fazem na forma da legislação em vigor e, ainda, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO CONTRATUAL

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a prestação, pela CONTRATADA, em favor da CONTRATANTE, dos serviços de assessoria de imprensa, com criação de release para entrega antes dos eventos, para divulgação e geração de mídia espontânea, e pós-evento, para criação de clipping, participando e fazendo a cobertura das ações presencialmente.
- 1.2. Fica ajustado que as imagens fotográficas, que deverão ser capturadas em alta resolução e sem limitação na quantidade, poderão ser utilizadas, pela **CONTRATANTE**, por tempo indeterminado e em qualquer tipo de mídia impressa ou digital.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Manter-se adimplente com os pagamentos pelos serviços prestados, em conformidade com os valores, condições e critérios estabelecidos no presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar os serviços objeto do presente contrato de acordo com a melhor técnica disponível para trabalhos dessa natureza, com zelo e diligência, em rigorosa observância às orientações e normas internas da **CONTRATANTE** e à malha legislativa brasileira, mantendo, ainda, as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei;
- 3.2. Atender aos serviços mediante utilização de funcionários habilitados e aptos, e com utilização de EPIs (caso necessário), ali mantidos sob as especificações constantes do planejamento respectivo;
- 3.3. Comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito ou outros meios idôneos, a ocorrência de quaisquer circunstâncias ou eventos que dificultem ou a impeçam de executar o serviço objeto do contrato, a fim de que sejam tomadas às providências necessárias e possíveis pela **CONTRATANTE**.
- 3.4. Fornecer, às suas expensas e responsabilidade exclusivas, os materiais necessários ao objeto contratual;
- 3.5. Providenciar o transporte, a alimentação e outras despesas do pessoal que eventualmente alocar no serviço;
- 3.5.1. Responsabilizar-se, sozinha, por quaisquer riscos, acidentes de trabalho e reclamações trabalhistas que eventualmente venham a ser propostas por seus funcionários, empregados na prestação de serviços objeto do presente instrumento, garantindo à **CONTRATANTE** total isenção de obrigações dessa natureza.
- 3.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, em virtude da ausência ou da má execução dos serviços contratados, permanecendo a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade.
- 3.6.1. Arcar, integral e exclusivamente, com as condenações (em regime de solidariedade ou não) e despesas, inclusive custas e honorários advocatícios, cujo desembolso seja imposto à **CONTRATANTE** para o patrocínio de sua defesa em quaisquer processos (judiciais ou extrajudiciais) movido por terceiro(s), por força de qualquer ato e/ou fato ilícito a que tenha dado causa, incluindo, mas não se limitando, àqueles de natureza civil, consumerista, trabalhista, securitária, proteção de dados, criminal, tributária, de propriedade intelectual, ambiental, dentre outros.
- 3.6.2. Na hipótese de vir a **CONTRATANTE** a ser acionada em virtude de dano ou prejuízo causado a terceiros, bem como pelo não recolhimento de tributos, ambos em virtude de ato ou omissão da **CONTRATADA** na execução do presente contrato, a **CONTRATANTE** poderá também optar por efetuar a retenção de valores devidos à **CONTRATADA** em garantia dos débitos cobrados.
- 3.7. Ratificar a integral e exclusiva responsabilidade que ora assume, pelos danos, a qualquer título, causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, em virtude de má execução dos serviços contratados, bem como da ação ou omissão praticada por seus sócios, empregados ou prepostos, sejam tais danos de ordem material ou moral, permanecendo a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade subsidiária ou solidária por tais ocorrências;

Página 1 de 4

- 3.8. Arcar integralmente e exclusivamente com todas as despesas, inclusive custas e honorários advocatícios, cujo desembolso seja imposto ao CONTRATANTE para o patrocínio de sua defesa em quaisquer processos (judiciais ou extrajudiciais) movido por clientes e/ou terceiros em virtude de ação ou omissão da CONTRATADA, no cumprimento e execução do objeto do presente Contrato, incluindo, mas não se limitando, àqueles de natureza civil, consumista, autoral, de imagem, dentre outros.
- 3.9. Providenciar, às suas expensas e responsabilidade, junto aos órgãos competentes Municipais, Estaduais e/ou Federais, as licenças, alvarás, autorizações, registros e quaisquer documentos necessários à execução e legalização dos serviços, e, caso solicitado, enviar cópia autenticada destes documentos ao CONTRATANTE na ocasião do início dos serviços e posteriormente, sempre que houver qualquer alteração em seus registros;
- 3.10. Promover, sob exclusiva responsabilidade sua, o pagamento dos tributos, diretos e indiretos, incidentes sobre a execução do presente contrato e de suas atividades, com exceção daqueles devidos pela **CONTRATANTE** na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR E PAGAMENTO

- 4.1. Pelos serviços contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal equivalente a **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais), observados os itens seguintes:
- 4.1.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s), pela CONTRATANTE à CONTRATADA, até o último dia de cada mês da prestação de serviços, mediante transferência para a seguinte conta bancária: Chave PIX (79 999483488; servindo o comprovante de transferência como prova de pagamento para todos os efeitos legais.
- 4.2. O inadimplemento de qualquer quantia devida pela **CONTRATANTE**, na data do seu respectivo vencimento ou na forma pactuada nesta cláusula, fará com que incidam juros de 1% (um por cento), aplicados por mês ou fração de mês de inadimplemento, correção monetária com base na variação acumulada do **IPC-A**, e multa moratória de 2% (dois por cento), todos a incidir sobre o(s) valor(es) inadimplido(s).
- 4.3. A CONTRATANTE arcará, ainda, com o pagamento das despesas de diárias e passagens aéreas inerentes à referida contratação, previstas no item 5.1.3 do Projeto Viva Aracaju 2023, que a CONTRATADA declara ter ciência e estar de acordo com os seus termos.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1. O contrato vigorará pelo prazo de **6 (seis) meses**, com início a partir da data de sua assinatura, encerrando-se tão logo alcançado o seu termo final, ficando estabelecido que sua eventual renovação obrigatoriamente deverá ser formalizada através de aditivo, pelo qual as **PARTES** registrarão as condições a serem aplicadas ao novo período da relação contratual.
- 5.2. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelas **PARTES**, mediante aviso imotivado e por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, sem que seja devida multa, penalidade, indenização ou qualquer outro tipo de ônus.

CLÁUSULA SEXTA - AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

6.1. O presente contrato tem natureza civil, pelo que fica estabelecido que nenhum vínculo hierárquico e/ou empregatício ou de qualquer natureza existirá entre as **PARTES** e seus eventuais sócios, funcionários, contratados a qualquer título e/ou prepostos que, para todos os efeitos de direito, são os únicos empregadores de seus próprios prepostos, ficando as mesmas responsáveis por todas as obrigações e despesas com salários, tributos e contribuições de qualquer natureza, encargos sociais, despesas com INSS, FGTS, encargos securitários e/ou trabalhistas, bem como quaisquer outros cabíveis a espécie, vigentes ou que venham a viger, respondendo, também a, cada qual, por todas as ações judiciais ou extrajudiciais que forem propostas por seus sócios, funcionários ou prepostos, quer sejam ações trabalhistas, cíveis, penais ou quaisquer outras aqui não nomeadas, desde que essas tenham origem na prestação de serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO E PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas, itens e/ou alíneas constantes neste instrumento, cujas penalidades não estejam especificamente estipuladas, desde que não sanado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de notificação escrita enviada pela Parte Inocente, implicará em pagamento, em favor da Parte Inocente, de multa equivalente a 3 (três) vezes o valor da remuneração vigente pactuada no item 4.1, sem prejuízo do exercício do direito a rescisão contratual e eventual indenização por perdas e danos.
 - 7.1.1. A multa constante nesta cláusula será considerada para todos os efeitos de direito, como líquida e certa, exigida e cobrada da parte infratora, não a exonerando da continuidade de cumprimento das cláusulas, itens e/ou alíneas constantes deste contrato.
 - 7.1.2. O prazo de 5 dias úteis conferido no item 7.1. para o saneamento de eventuais infrações não se aplicará à obrigação de pagar a remuneração mensal ajustada na cláusula 4ª deste instrumento, de modo que o inadimplemento desta prestação se aperfeiçoará imediatamente, ou seja, tão logo seja desrespeitada a condição de valor, prazo e/ou forma de pagamento estabelecida entre as **PARTES**.

Página 2 de 4

- 7.2. Além de outros casos previstos neste instrumento, constituirão motivos para a rescisão do presente contrato:
 - 7.2.1. Inobservância a qualquer disposição contida neste contrato;
 - 7.2.2. Ausência de pagamento da remuneração indicada na cláusula 4ª durante 3 (três) meses consecutivos;
 - 7.2.3. Recuperação (extrajudicial ou judicial), falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 8.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, seguindo à risca a Legislação vigente sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados, inclusive nos meios digitais, garantindo que o tratamento dos dados pessoais seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato, sempre de acordo com base legal específica indicada nos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709/2018, obrigando-se, ainda, a adotar medidas de segurança técnica suficientes à garantia da confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais tratados contra acessos desautorizados, vazamentos, destruição, divulgação, uso indevido, perda acidental ou indevida, devendo manter contato formal com o Encarregado da CONTRATANTE em caso de ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação (mera suspeita) de dados pessoais, ou mesmo qualquer outra violação de segurança, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes..
- 8.2. A CONTRATADA obriga-se a garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
- 8.3. Caso a CONTRATADA seja obrigada, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que entender adequadas. Além disso, a CONTRATADA deverá informar imediatamente à CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um Titular de Dados a respeito dos seus Dados Pessoais e absterem-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto quando exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- 8.4. Eventuais responsabilidades das **PARTES** serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD, sendo a **CONTRATADA** integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento, pela **CONTRATADA**, de qualquer das cláusulas ora previstas neste instrumento quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O presente contrato obriga as PARTES e seus sucessores a qualquer título.
- 9.2. As **PARTES** reconhecem que o contrato foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, assim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo contratual ora avençado, tendo sido exercida em toda a sua amplitude e autonomia da vontade de cada parte, resultando num ajuste equânime, livre de ambiguidades e contradições.
- 9.3. Este contrato contém todo o entendimento entre as **PARTES** com relação ao assunto nele tratado e supera todos e quaisquer entendimentos anteriores ou contemporâneos a ele, os quais ficam, neste ato, automaticamente rescindidos de pleno direito, não gerando qualquer efeito sem a necessidade de qualquer outro ato das **PARTES** nesse sentido.
- 9.4. Qualquer alteração das condições aqui ajustadas será considerada como ato de mera tolerância e liberalidade, não importando em renúncia ou novação contratual, posto que tal providência só terá validade e surtirá efeitos permanentes para as **PARTES** se forem efetivadas através de instrumento de aditivo.
- 9.5.§ A tolerância das **PARTES** quanto ao estipulado no presente contrato não implicará em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado neste instrumento, e não gerará nenhum direito, sendo necessário para tanto seu aditamento expresso pelas **PARTES**. Por isso, é vedado às **PARTES** pleitear o cancelamento das penalidades que lhe tenham sido aplicadas, com base em argumentação calçada sobre tal fato.
- 9.6. As **PARTES** não poderão ceder, prometer ou transferir, gratuitamente ou onerosamente, ou a qualquer título, os direitos e obrigações derivados deste contrato, o que apenas poderá ocorrer mediante competente instrumento de aditivo, pelo qual as **PARTES** manifestarão, por escrito, a prévia aquiescência.

Página 3 de 4

9.7. Qualquer comunicação, notificação ou interpelação considerar-se-á legalmente entregue se remetida aos endereços (inclusive aqueles eletrônicos) constantes no preâmbulo deste instrumento, obrigando-se as **PARTES** a comunicarem à outra, por escrito, ainda, qualquer mudança do endereço (inclusive aqueles eletrônicos), sob pena de serem consideradas válidas as correspondências ou contatos direcionados aos dados dispostos no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO E ASSINATURAS

- 10.1. Fica eleito o foro de Aracaju, Estado de Sergipe, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato, renunciando as **PARTES** a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- As PARTES concordam ser viável e reconhecem como válida para todos os fins de direito, comprovação de autoria e integridade dos termos ora acordados, a assinatura deste instrumento em meio digital, mediante a utilização de certificados próprios emitidos conforme os parâmetros e determinações da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil. A formalização das avenças, ainda que em meio digital na forma ora acordada, será suficiente para a validade e integral vinculação das PARTES ao presente instrumento, na forma da lei. Na hipótese de as PARTES optarem pela assinatura física do presente, este seguirá em 3 (três) vias de igual teor.

E, por estarem justas e acordadas, as **PARTES** firmam o presente acordo perante 2 (duas) testemunhas que igualmente o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju/SE, 2 de julho de 2023.

		to the second se
Antonio (a)	los Francis	alt prha Deutos
Associação Brasileira da		51.261.555 JADSON DA ROCHA SANTOS
Contrata		Contratada
TESTEMUNHAS:		
		r a r e ² sun geh ²
	, gerta Agikig gariki,	<u> </u>
Nome:	1 = 2 = 3	Nome:
CDE.		CPE

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular de aditivo, de um lado, enquanto CONTRATANTE, Associação Brasileira da Indústria de Hotéis, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob nº 00.816.340/0001-95, com sede à Rua Pacatuba, nº 254, Ed. Paulo Figueredo, 2º andar, sala 214, Centro, CEP 49010-150, Aracaju/SF, e-mail secretaria@abih-se.com.br, telefone (79) 3224-2888, e, do outro lado, enquanto CONTRATADA, 51.261.555 Jadson da Rocha Santos, empresa inscrita no C.N.P.J. sob nº 51.261.555/0001-28, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 423, CEP 49 960-000, Aracaju/SE, e-mail jadson.mascote@gmail.com, telefone (79) 999483488, ambas neste ato por seus representantes legais ao final firmados, resolvem, na melhor forma de direito, ADITAR o Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 02/07/2023, doravante denominado "CONTRATO", o que fazem na forma da legislação em vigor c, ainda, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Por este instrumento, as PARTES renovam o CONTRATO, reafirmando todas as obrigações assumidas, bem como ratificando todos os termos, condições, nomenciatura, instrumentos e demais documentos anexos ao mencionado CONTRATO, o que fazem em caráter irrevogável e irretratável, extensivo a seus sucessores.
- 1.2. O prazo desta renovação é de 3 (três) meses, com início em 02/01/2024 e término em 31/03/2024, extinguindose ao seu termo, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, ou notificação judicial, ou extrajudicial, e a sua eventual renovação, além de ser reduzida a termo de aditivo, será regulada pelas disposições da legislação vigente, respeitadas, contudo, as condições contratuais estabelecidas e acordadas no CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas, por esse instrumento, todas as cláusulas e condições do CONTRATO ora aditivado que não tenham sido acima expressamente modificadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORO E ASSINATURAS

- 3.1. Fica eleito o foro da cidade de Aracaju/SE para a solução de quaisquer dúvidas ou litigios decorrentes do CONTRATO e do presente aditivo, renunciando as PARTES a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.
- 3.2. As PARTES concordam ser viável e reconhecem como válida para todos os fins de direito, comprovação de autoria e integridade dos termos ora acordados, a assinatura deste instrumento em meio digital, mediante a utilização de certificados próprios emitidos conforme os parâmetros e determinações da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil. A formalização das avenças ainda que em meio digital na forma ora acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das PARTES ao presente instrumento, constituindo este como titulo executivo extrajudicial, na forma da lei. Na hipótese de as PARTES optarem pela assinatura física do presente, este seguirá em 2 (duas) vias de igual teor.

E, por estarem justas e acordadas, as PARTES firmam o presente aditivo juntamente com 2 (duas) testemunhas que a tudo acompanharam.

Aracaju/SF, 27 de dezembro de 2023.

Album Controlante

Associação Brasileira da Indústria de Hoteis

Controlante

Controlante

Aracaju/SF, 27 de dezembro de 2023.

Solução de 2023.

Solução Brasileira da Indústria de Hoteis

Controlado

Controla

Testemunha: C.P.F.:

Testemunha: C.P.F.:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, na posição de CONTRATANTE, Associação Brasileira da Indústria de Hotéis, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob nº 00.816.340/0001-95, com sede à Rua Pacatuba, nº 254, Ed. Paulo Figueredo, 2º andar, sala 214, Centro, CEP 49010-150, Aracaju/SE, e-mail secretaria@abih-se.com.br, telefone (79) 3224-2888. e, do outro lado, enquanto CONTRATADA, Naime Menezes de Melo, empresa inscrita no C.N.P.J. sob nº 29.043.988/0001-58, inscrição municipal nº 1230518, com sede à Rua Maruim, nº 1.301, Cirurgia, CEP: 49055-440, Aracaju/SE, e-mail menezes.naime@gmail.com, telefone (79) 99602-1265, ambas neste ato por seus representantes legais ao final firmados, resolvem celebrar Contrato de Prestação de Serviços, o que fazem na forma da legislação em vigor e, ainda, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO CONTRATUAL

Constitui objeto do presente instrumento a prestação, pela CONTRATADA, em favor da CONTRATANTE, dos serviços de capacitação com informações técnicas do destino, acompanhamento em famtour e famtrips, atendimento aos agentes e operadores em eventos em que a CONTRATANTE organizar e/ou participar, devendo a CONTRATADA incluir, ainda, guia de turismo e turismóloga com especialização em planejamento turístico.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Manter-se adimplente com os pagamentos pelos serviços prestados, em conformidade com os valores, condições e critérios estabelecidos no presente contrato.
- 2.2. Além do valor mensal estabelecido no item 4.1 abaixo, arear com as despesas de deslocamento aéreo de cada viagem feita pela CONTRATADA para a execução do objeto contratual, pagando, ainda, em cada uma dessas viagens, o valor diário de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para o custeio de alimentação, hospedagem e deslocamento terrestre.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 31 Executar os serviços objeto do presente contrato de acordo com a melhor técnica disponível para trabalhos dessa natureza, com zelo e diligência, em rigorosa observância às orientações e normas internas da CONTRATANTE e à malha legislativa brasileira, mantendo, ainda, as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei;
- 3.2. Atender aos serviços mediante utilização de funcionários habilitados e aptos, e com utilização de EPIs (caso necessário), ali mantidos sob as especificações constantes do planejamento respectivo;
- Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, por escrito ou outros meios idôneos, a ocorrência de quaisquer circunstâncias ou eventos que dificultem ou a impeçam de executar o serviço objeto do contrato, a fim de que sejam tomadas às providências necessárias e possíveis pela CONTRATANTE.
- 3.4. Fornecer, às suas expensas e responsabilidade exclusivas, os materiais necessários ao objeto contratual;
- 35 Providenciar o transporte, a alimentação e outras despesas do pessoal que eventualmente alocar no serviço;
- Responsabilizar-se, sozinha, por quaisquer riscos, acidentes de trabalho e reclamações trabalhistas que eventualmente venham a ser propostas por seus funcionários, empregados na prestação de serviços objeto do presente instrumento, garantindo à CONTRATANTE total isenção de obrigações dessa natureza.
- Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, em virtude da ausência ou da má execução dos serviços contratados, permanecendo a CONTRATANTE isenta de responsabilidade.
- 3.6.1. Arcar, integral e exclusivamente, com as condenações (em regime de solidariedade ou não) e despesas, inclusive custas e honorários advocatícios, cujo desembolso seja imposto à CONTRATANTE para o patrocínio de sua defesa em quaisquer processos (judiciais ou extrajudiciais) movido por terceiro(s), por força de qualquer ato e/ou fato ilícito a que tenha dado causa, incluindo, mas não se limitando, àqueles de natureza civil, consumerista, trabalhista, securitária, proteção de dados, criminal, tributária, de propriedade intelectual, ambiental, dentre outros.
- Na hipótese de vir a CONTRATANTE a ser acionada em virtude de dano ou prejuízo causado a terceiros, bem como pelo não recolhimento de tributos, ambos em virtude de ato ou omissão da CONTRATADA na execução do presente contrato, a CONTRATANTE poderá também optar por efetuar a retenção de valores devidos à CONTRATADA em garantia dos débitos cobrados.



- 3.7. Ratificar a integral e exclusiva responsabilidade que ora assume, pelos danos, a qualquer título, causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, em virtude de má execução dos serviços contratados, bem como da ação ou omissão praticada por seus sócios, empregados ou prepostos, sejam tais danos de ordem material ou moral, permanecendo a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade subsidiária ou solidária por tais ocorrências;
- 3.8. Arcar integralmente e exclusivamente com todas as despesas, inclusive custas e honorários advocatícios, cujo desembolso seja imposto ao CONTRATANTE para o patrocínio de sua defesa em quaisquer processos (judiciais ou extrajudiciais) movido por clientes e/ou terceiros em virtude de ação ou omissão da CONTRATADA, no cumprimento e execução do objeto do presente Contrato, incluindo, mas não se limitando, àqueles de natureza civil, consumista, autoral, de imagem, dentre outros.
- 3.9. Providenciar, às suas expensas e responsabilidade, junto aos órgãos competentes Municipais, Estaduais e/ou Federais, as licenças, alvarás, autorizações, registros e quaisquer documentos necessários à execução e legalização dos serviços, e, caso solicitado, enviar cópia autenticada destes documentos ao **CONTRATANTE** na ocasião do início dos serviços e posteriormente, sempre que houver qualquer alteração em seus registros;
- 3.10. Promover, sob exclusiva responsabilidade sua, o pagamento dos tributos, diretos e indiretos, incidentes sobre a execução do presente contrato e de suas atividades, com exceção daqueles devidos pela **CONTRATANTE** na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR E PAGAMENTO

- 4.1. Pelos serviços contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal equivalente a **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), observados os itens seguintes:
- 4.1.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s), pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, até o último dia de cada mês da prestação de serviços, com primeiro vencimento em 31/05/2023, mediante transferência para a seguinte conta bancária de titularidade da sócia da **CONTRATADA**: Nome (Naime Menezes de Melo), C.P.F. (045.922.965-67), Banco (0260 Nu pagamento S/A), Agência (0001), Conta (17629797-7), PIX (045.922.965-67); servindo o comprovante de transferência como prova de pagamento para todos os efeitos legais.
- 4.2. O inadimplemento de qualquer quantia devida pela **CONTRATANTE**, na data do seu respectivo vencimento ou na forma pactuada nesta cláusula, fará com que incidam juros de 1% (um por cento), aplicados por mês ou fração de mês de inadimplemento, correção monetária com base na variação acumulada do **IPC-A**, e multa moratória de 2% (dois por cento), todos a incidir sobre o(s) valor(es) inadimplido(s).

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1. O contrato vigorará pelo prazo de **8 (oito) meses**, com início a partir da data de sua assinatura, encerrando-se tão logo alcançado o seu termo final, ficando estabelecido que sua eventual renovação obrigatoriamente deverá ser formalizada através de aditivo, pelo qual as **PARTES** registrarão as condições a serem aplicadas ao novo período da relação contratual.
- 5.2. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelas **PARTES**, mediante aviso imotivado e por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, sem que seja devida multa, penalidade, indenização ou qualquer outro tipo de ônus.

CLÁUSULA SEXTA - AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

6.1. O presente contrato tem natureza civil, pelo que fica estabelecido que nenhum vínculo hierárquico e/ou empregatício ou de qualquer natureza existirá entre as **PARTES** e seus eventuais sócios, funcionários, contratados a qualquer título e/ou prepostos que, para todos os efeitos de direito, são os únicos empregadores de seus próprios prepostos, ficando as mesmas responsáveis por todas as obrigações e despesas com salários, tributos e contribuições de qualquer natureza, encargos sociais, despesas com INSS, FGTS, encargos securitários e/ou trabalhistas, bem como quaisquer outros cabíveis a espécie, vigentes ou que venham a viger, respondendo, também a, cada qual, por todas as ações judiciais ou extrajudiciais que forem propostas por seus sócios, funcionários ou prepostos, quer sejam ações trabalhistas, cíveis, penais ou quaisquer outras aqui não nomeadas, desde que essas tenham origem na prestação de serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO E PENALIDADES

7.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas, itens e/ou alíneas constantes neste instrumento, cujas penalidades não estejam especificamente estipuladas, desde que não sanado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de notificação escrita enviada pela Parte Inocente, implicará em pagamento, em favor da Parte Inocente, de multa equivalente a 3 (três) vezes o valor da remuneração vigente pactuada no item 4.1, sem prejuízo do exercício do direito a rescisão contratual e eventual indenização por perdas e danos.

- 7.1.1. A multa constante nesta cláusula será considerada para todos os efeitos de direito, como líquida e certa, exigida e cobrada da parte infratora, não a exonerando da continuidade de cumprimento das cláusulas, itens e/ou alíneas constantes deste contrato.
- 7.1.2. O prazo de 5 dias úteis conferido no item 7.1. para o saneamento de eventuais infrações não se aplicará à obrigação de pagar a remuneração mensal ajustada na cláusula 4ª deste instrumento, de modo que o inadimplemento desta prestação se aperfeiçoará imediatamente, ou seja, tão logo seja desrespeitada a condição de valor, prazo e/ou forma de pagamento estabelecida entre as **PARTES**.
- 7.2. Além de outros casos previstos neste instrumento, constituirão motivos para a rescisão do presente contrato:
 - 7.2.1. Inobservância a qualquer disposição contida neste contrato;
 - 7.2.2. Ausência de pagamento da remuneração indicada na cláusula 4ª durante 3 (três) meses consecutivos;
 - 7.2.3. Recuperação (extrajudicial ou judicial), falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 8.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, seguindo à risca a Legislação vigente sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados, inclusive nos meios digitais, garantindo que o tratamento dos dados pessoais seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato, sempre de acordo com base legal específica indicada nos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709/2018, obrigando-se, ainda, a adotar medidas de segurança técnica suficientes à garantia da confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais tratados contra acessos desautorizados, vazamentos, destruição, divulgação, uso indevido, perda acidental ou indevida, devendo manter contato formal com o Encarregado da CONTRATANTE em caso de ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação (mera suspeita) de dados pessoais, ou mesmo qualquer outra violação de segurança, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes..
- 8.2. A CONTRATADA obriga-se a garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
- 8.3. Caso a CONTRATADA seja obrigada, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que entender adequadas. Além disso, a CONTRATADA deverá informar imediatamente à CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um Titular de Dados a respeito dos seus Dados Pessoais e absterem-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto quando exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- 8.4. Eventuais responsabilidades das **PARTES** serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD, sendo a **CONTRATADA** integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento, pela **CONTRATADA**, de qualquer das cláusulas ora previstas neste instrumento quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O presente contrato obriga as **PARTES** e seus sucessores a qualquer título.
- 9.2. As **PARTES** reconhecem que o contrato foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, assim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo contratual ora avençado, tendo sido exercida em toda a sua amplitude e autonomia da vontade de cada parte, resultando num ajuste equânime, livre de ambiguidades e contradições.
- 9.3. Este contrato contém todo o entendimento entre as **PARTES** com relação ao assunto nele tratado e supera todos e quaisquer entendimentos anteriores ou contemporâneos a ele, os quais ficam, neste ato, automaticamente rescindidos de pleno direito, não gerando qualquer efeito sem a necessidade de qualquer outro ato das **PARTES** nesse sentido.

May

- 9.4. Qualquer alteração das condições aqui ajustadas será considerada como ato de mera tolerância e liberalidade, não importando em renúncia ou novação contratual, posto que tal providência só terá validade e surtirá efeitos permanentes para as **PARTES** se forem efetivadas através de instrumento de aditivo.
- 9.5. A tolerância das **PARTES** quanto ao estipulado no presente contrato não implicará em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado neste instrumento, e não gerará nenhum direito, sendo necessário para tanto seu aditamento expresso pelas **PARTES**. Por isso, é vedado às **PARTES** pleitear o cancelamento das penalidades que lhe tenham sido aplicadas, com base em argumentação calçada sobre tal fato.
- 9.6. As **PARTES** não poderão ceder, prometer ou transferir, gratuitamente ou onerosamente, ou a qualquer título, os direitos e obrigações derivados deste contrato, o que apenas poderá ocorrer mediante competente instrumento de aditivo, pelo qual as **PARTES** manifestarão, por escrito, a prévia aquiescência.
- 9.7. Qualquer comunicação, notificação ou interpelação considerar-se-á legalmente entregue se remetida aos endereços (inclusive aqueles eletrônicos) constantes no preâmbulo deste instrumento, obrigando-se as **PARTES** a comunicarem à outra, por escrito, ainda, qualquer mudança do endereço (inclusive aqueles eletrônicos), sob pena de serem consideradas válidas as correspondências ou contatos directionados aos dados dispostos no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO E ASSINATURAS

Antonio Carlos Riamo

- 10.1. Fica eleito o foro de Aracaju, Estado de Sergipe, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato, renunciando as **PARTES** a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- As **PARTES** concordam ser viável e reconhecem como válida para todos os fins de direito, comprovação de autoria e integridade dos termos ora acordados, a assinatura deste instrumento em meio digital, mediante a utilização de certificados próprios emitidos conforme os parâmetros e determinações da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil. A formalização das avenças, ainda que em meio digital na forma ora acordada, será suficiente para a validade e integral vinculação das **PARTES** ao presente instrumento, na forma da lei. Na hipótese de as **PARTES** optarem pela assinatura física do presente, este seguirá em 3 (três) vias de igual teor.

E, por estarem justas e acordadas, as PARTES firmam o presente acordo perante 2 (duas) testemunhas que igualmente o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju/SE, 15 de maio de 2023.

Name Minezes de Melo

Asso¢iação Brasileira da Indústria de Hotéis Contratante	Contratada
TESTEMUNHAS:	
Nome: C.P.F.:	Nome: C.P.F.:

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular de aditivo, de um lado, enquanto CONTRATANTE, Associação Brasileira da Indústria de Hotéis, pessoa juridica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob nº 00.816.340/0001-95, com sede à Rua Pacatuba, nº 254, Ed. Paulo Figueredo, 2º andar, sala 214, Centro, CEP 49010-150, Aracaju/SE, e-mail secretaria@abih-se.com.br, telefone (79) 3224-2888, e, do outro lado, enquanto CONTRATADA, Naime Menezes de Melo, empresa inscrita no C.N.P.J. sob nº 29.043.988/0001-58, inscrição municipal nº 123051 8, com sede à Rua Maruim, nº 1.301, Cirurgia, CEP: 49055-440, Aracaju/SE, e-mail menezes.naime@gmail.com, telefoste (79) 99602-1265, ambas neste ato por seus representantes legais ao final firmados, resolvem, na melhor forma de direito, ADITAR o Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 15/05/2023, doravante denominado "CONTRATO", o que fazem na forma da legislação em vigor e, ainda, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBIETO

- 1.1. Por este instrumento, as PARTES renovam o CONTRATO, reafirmando todas as obrigações assumidas, bem como ratificando todos os termos, condições, nomenclatura, instrumentos e dennais documentos anexos ao mencionado CONTRATO, o que fazem em caráter irreyogável e irretratável, extensivo a seus sucessores.
- 1.2. Esta renovação se opera pelo período de 02/01/2024 a 31/03/2024, extinguindo-se ao seu termo, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, ou notificação judicial, ou extrajudicial, e a sua eventual renovação, além de ser reduzida a termo de aditivo, será regulada pelas disposições da legislação vigente, respeitadas, contudo, as condições contratuais estabelecidas e acordadas no CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas, por esse instrumento, todas as cláusulas e condições do CONTRATO ora aditivado que não tenham sido acima expressamente modificadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORO E ASSINATURAS

- 3.1. Fica eleito o foro da cidade de Aracaju/SE para a solução de quaisquer dúvidas ou litigios decorrentes do CONTRATO e do presente aditivo, renunciando as PARTES a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.
- 3.2. As PARTES concordam ser viável e reconhecem como válida para to-dos os fins de direito, comprovação de autoria e integridade dos termos ora acordados, a assinatura deste instrumento em meio digital, mediante a utilização de certificados próprios emitidos conforme os parâmetros e determinações da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil. A formalização das avenças ainda que em meio digital na forma on accordada será suficiente para a validade e integral vinculação das PARTES ao presente instrumento, constituindo este como titulo executivo extrajudicial, na forma da lei. Na hipótese de as PARTES optarem pela assinatura física do presente, este seguirá em 2 (duas) vias de igual teor.

E, por estarem justas e acordadas, as PARTES finnam o presente aditivo juntamente com 2 (duas) testemunhas que a tudo acompanharam.

Aracaju/SE, 27 de dezembro de 2023.

promo Calophanico	- 1 aime Menses de Helo
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS	Naime Menezes de Melo
Contralante	Centratada
Testemunha:	Testemunha:
CPP.	C.P.F.:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, na posição de CONTRATANTE, Associação Brasileira da Indústria de Hotéis, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob nº 00.816.340/0001-95, com sede à Rua Pacatuba, nº 254, Ed. Paulo Figueredo, 2º andar, sala 214, Centro, CEP 49010-150, Aracaju/SE, e-mail secretaria@abih-se.com.br, telefone (79) 3224-2888, e, do outro lado, enquanto CONTRATADA, Editora Nordeste Magazine Ltda., empresa inscrita no C.N.P.J. sob nº 01.111.892/0001-60, inscrição municipal nº 53027-5, com sede à Rua Ana Célia Santos Barroso, nº 37, Bairro Farolândia, CEP 49.032-160, Aracaju/SE, e-mail mel.almeida@uol.com.br, telefone (79) 99924-0340, ambas neste ato por seus representantes legais ao final firmados, resolvem celebrar Contrato de Prestação de Serviços, o que fazem na forma da legislação em vigor e, ainda, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a prestação, pela CONTRATADA, em favor da CONTRATANTE, dos serviços de executivo, que terá como responsabilidade principal a captação de feiras, congressos, eventos e outras atividades para a cidade de Aracaju/SE, especialmente para o projeto *Viva Aracaju*, referente ao ano de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Manter-se adimplente com os pagamentos pelos serviços prestados, em conformidade com os valores, condições e critérios estabelecidos no presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar os serviços objeto do presente contrato de acordo com a melhor técnica disponível para trabalhos dessa natureza, com zelo e diligência, em rigorosa observância às orientações e normas internas da **CONTRATANTE** e à malha legislativa brasileira, mantendo, ainda, as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei;
- 3.2. Atender aos serviços mediante utilização de funcionários habilitados e aptos, e com utilização de EPIs (caso necessário), ali mantidos sob as especificações constantes do planejamento respectivo;
- 3.3. Comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito ou outros meios idôneos, a ocorrência de quaisquer circunstâncias ou eventos que dificultem ou a impeçam de executar o serviço objeto do contrato, a fim de que sejam tomadas às providências necessárias e possíveis pela **CONTRATANTE**.
- Fomecer, às suas expensas e responsabilidade exclusivas, os materiais necessários ao objeto contratual;
- 3.5. Providenciar o transporte, a alimentação e outras despesas do pessoal que eventualmente alocar no serviço;
- 3.5.1. Responsabilizar-se, sozinha, por quaisquer riscos, acidentes de trabalho e reclamações trabalhistas que eventualmente venham a ser propostas por seus funcionários, empregados na prestação de serviços objeto do presente instrumento, garantindo à **CONTRATANTE** total isenção de obrigações dessa natureza.
- 3.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, em virtude da ausência ou da má execução dos serviços contratados, permanecendo a CONTRATANTE isenta de responsabilidade.
- 3.6.1. Arcar, integral e exclusivamente, com as condenações (em regime de solidariedade ou não) e despesas, inclusive custas e honorários advocatícios, cujo desembolso seja imposto à **CONTRATANTE** para o patrocínio de sua defesa em quaisquer processos (judiciais ou extrajudiciais) movido por terceiro(s), por força de qualquer ato e/ou fato ilícito a que tenha dado causa, incluindo, mas não se limitando, àqueles de natureza civil, consumerista, trabalhista, securitária, proteção de dados, criminal, tributária, de propriedade intelectual, ambiental, dentre outros.
- 3.6.2. Na hipótese de vir a **CONTRATANTE** a ser acionada em virtude de dano ou prejuízo causado a terceiros, bem como pelo não recolhimento de tributos, ambos em virtude de ato ou omissão da **CONTRATADA** na execução do presente contrato, a **CONTRATANTE** poderá também optar por efetuar a retenção de valores devidos à **CONTRATADA** em garantia dos débitos cobrados.
- 3.7. Ratificar a integral e exclusiva responsabilidade que ora assume, pelos danos, a qualquer título, causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, em virtude de má execução dos serviços contratados, bem como da ação ou omissão praticada por seus sócios, empregados ou prepostos, sejam tais danos de ordem material ou moral, permanecendo a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade subsidiária ou solidária por tais ocorrências;
- 3.8. Arcar integralmente e exclusivamente com todas as despesas, inclusive custas e honorários advocatícios, cujo desembolso seja imposto ao CONTRATANTE para o patrocínio de sua defesa em quaisquer processos (judiciais ou extrajudiciais) movido por clientes e/ou terceiros em virtude de ação ou omissão da CONTRATADA, no cumprimento e execução do objeto do presente Contrato, incluindo, mas não se limitando, àqueles de natureza civil, consumista, autoral, de imagem, dentre outros.

- 3.9. Providenciar, às suas expensas e responsabilidade, junto aos órgãos competentes Municipais, Estaduais e/ou Federais, as licenças, alvarás, autorizações, registros e quaisquer documentos necessários à execução e legalização dos serviços, e, caso solicitado, enviar cópia autenticada destes documentos ao CONTRATANTE na ocasião do início dos serviços e posteriormente, sempre que houver qualquer alteração em seus registros;
- 3.10. Promover, sob exclusiva responsabilidade sua, o pagamento dos tributos, diretos e indiretos, incidentes sobre a execução do presente contrato e de suas atividades, com exceção daqueles devidos pela **CONTRATANTE** na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR E PAGAMENTO

- 4.1. Pelos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal equivalente a R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), nele estando inclusos todos os custos necessários à execução dos serviços, observados os itens seguintes:
- 4.1.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s), pela CONTRATANTE à CONTRATADA, até o último dia de cada mês da prestação de serviços, com primeiro vencimento em 30/06/2023, mediante transferência para a seguinte conta bancária de titularidade da CONTRATADA: Razão Social (Editora Nordeste Magazine Ltda), C.N.P.J (01.111.892/0001-60), Banco (Banese), Agência (015), Conta (Corrente n° 03-101735-3), PIX (01.111.892/0001-60); servindo o comprovante de transferência como prova de pagamento para todos os efeitos legais.
- 4.2. O inadimplemento de qualquer quantia devida pela CONTRATANTE, na data do seu respectivo vencimento ou na forma pactuada nesta cláusula, fará com que incidam juros de 1% (um por cento), aplicados por mês ou fração de mês de inadimplemento, correção monetária com base na variação acumulada do IPC-A, e multa moratória de 2% (dois por cento), todos a incidir sobre o(s) valor(es) inadimplido(s).

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1. O contrato vigorará pelo prazo de **7 (sete) meses**, com início a partir da data de sua assinatura, encerrando-se tão logo alcançado o seu termo final, ficando estabelecido que sua eventual renovação obrigatoriamente deverá ser formalizada através de aditivo, pelo qual as **PARTES** registrarão as condições a serem aplicadas ao novo período da relação contratual.
- 5.2. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelas **PARTES**, mediante aviso imotivado e por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, sem que seja devida multa, penalidade, indenização ou qualquer outro tipo de ônus.

CLÁUSULA SEXTA - AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

6.1. O presente contrato tem natureza civil, pelo que fica estabelecido que nenhum vínculo hierárquico e/ou empregatício ou de qualquer natureza existirá entre as **PARTES** e seus eventuais sócios, funcionários, contratados a qualquer título e/ou prepostos que, para todos os efeitos de direito, são os únicos empregadores de seus próprios prepostos, ficando as mesmas responsáveis por todas as obrigações e despesas com salários, tributos e contribuições de qualquer natureza, encargos sociais, despesas com INSS, FGTS, encargos securitários e/ou trabalhistas, bem como quaisquer outros cabíveis a espécie, vigentes ou que venham a viger, respondendo, também a, cada qual, por todas as ações judiciais ou extrajudiciais que forem propostas por seus sócios, funcionários ou prepostos, quer sejam ações trabalhistas, cíveis, penais ou quaisquer outras aqui não nomeadas, desde que essas tenham origem na prestação de serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO E PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas, itens e/ou alíneas constantes neste instrumento, cujas penalidades não estejam especificamente estipuladas, desde que não sanado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de notificação escrita enviada pela Parte Inocente, implicará em pagamento, em favor da Parte Inocente, de multa equivalente a 3 (três) vezes o valor da remuneração vigente pactuada no item 4.1, sem prejuízo do exercício do direito a rescisão contratual e eventual indenização por perdas e danos.
 - 7.1.1. A multa constante nesta cláusula será considerada para todos os efeitos de direito, como líquida e certa, exigida e cobrada da parte infratora, não a exonerando da continuidade de cumprimento das cláusulas, itens e/ou alíneas constantes deste contrato.
 - 7.1.2. O prazo de 5 dias úteis conferido no item 7.1. para o saneamento de eventuais infrações não se aplicará à obrigação de pagar a remuneração mensal ajustada na cláusula 4ª deste instrumento, de modo que o inadimplemento desta prestação se aperfeiçoará imediatamente, ou seja, tão logo seja desrespeitada a condição de valor, prazo e/ou forma de pagamento estabelecida entre as **PARTES**.
- 7.2. Além de outros casos previstos neste instrumento, constituirão motivos para a rescisão do presente contrato:
 - 7.2.1. Inobservância a qualquer disposição contida neste contrato;
 - 7.2.2. Ausência de pagamento da remuneração indicada na cláusula 4ª durante 3 (três) meses consecutivos;
 - 7.2.3. Recuperação (extrajudicial ou judicial), falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA.



CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 8.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, seguindo à risca a Legislação vigente sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados, inclusive nos meios digitais, garantindo que o tratamento dos dados pessoais seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato, sempre de acordo com base legal específica indicada nos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709/2018, obrigando-se, ainda, a adotar medidas de segurança técnica suficientes à garantia da confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais tratados contra acessos desautorizados, vazamentos, destruição, divulgação, uso indevido, perda acidental ou indevida, devendo manter contato formal com o Encarregado da CONTRATANTE em caso de ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação (mera suspeita) de dados pessoais, ou mesmo qualquer outra violação de segurança, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes...
- 8.2. A CONTRATADA obriga-se a garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
- 8.3. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que entender adequadas. Além disso, a **CONTRATADA** deverá informar imediatamente à **CONTRATANTE** quando receber uma solicitação de um Titular de Dados a respeito dos seus Dados Pessoais e absterem-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto quando exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- 8.4. Eventuais responsabilidades das **PARTES** serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD, sendo a **CONTRATADA** integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento, pela **CONTRATADA**, de qualquer das cláusulas ora previstas neste instrumento quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- O presente contrato obriga as PARTES e seus sucessores a qualquer título.
- 9.2. As PARTES reconhecem que o contrato foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, assim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo contratual ora avençado, tendo sido exercida em toda a sua amplitude e autonomia da vontade de cada parte, resultando num ajuste equânime, livre de ambiguidades e contradições.
- 9.3. Este contrato contém todo o entendimento entre as **PARTES** com relação ao assunto nele tratado e supera todos e quaisquer entendimentos anteriores ou contemporâneos a ele, os quais ficam, neste ato, automaticamente rescindidos de pleno direito, não gerando qualquer efeito sem a necessidade de qualquer outro ato das **PARTES** nesse sentido.
- 9.4. Qualquer alteração das condições aqui ajustadas será considerada como ato de mera tolerância e liberalidade, não importando em renúncia ou novação contratual, posto que tal providência só terá validade e surtirá efeitos permanentes para as **PARTES** se forem efetivadas através de instrumento de aditivo.
- 9.5. A tolerância das **PARTES** quanto ao estipulado no presente contrato não implicará em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado neste instrumento, e não gerará nenhum direito, sendo necessário para tanto seu aditamento expresso pelas **PARTES**. Por isso, é vedado às **PARTES** pleitear o cancelamento das penalidades que lhe tenham sido aplicadas, com base em argumentação calçada sobre tal fato.
- 9.6. As **PARTES** não poderão ceder, prometer ou transferir, gratuitamente ou onerosamente, ou a qualquer título, os direitos e obrigações derivados deste contrato, o que apenas poderá ocorrer mediante competente instrumento de aditivo, pelo qual as **PARTES** manifestarão, por escrito, a prévia aquiescência.
- 9.7. Qualquer comunicação, notificação ou interpelação considerar-se-á legalmente entregue se remetida aos endereços (inclusive aqueles eletrônicos) constantes no preâmbulo deste instrumento, obrigando-se as **PARTES** a comunicarem à outra, por escrito, ainda, qualquer mudança do endereço (inclusive aqueles eletrônicos), sob pena de serem consideradas válidas as correspondências ou contatos directionados aos dados dispostos no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO E ASSINATURAS

- 10.1. Fica eleito o foro de Aracaju, Estado de Sergipe, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato, renunciando as **PARTES** a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 10.2 As PARTES concordam ser viável e reconhecem como válida para todos os fins de direito, comprovação de autoria e integridade dos termos ora acordados, a assinatura deste instrumento em meio digital, mediante a utilização de certificados próprios emitidos conforme os parâmetros e determinações da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil. A formalização das avenças, ainda que em meio digital na forma ora acordada, será suficiente para a validade e integral vinculação das PARTES ao presente instrumento, na forma da lei. Na hipótese de as PARTES optarem pela assinatura física do presente, este seguirá em 3 (três) vias de igual teor.

E, por estarem justas e acordadas, as **PARTES** firmam o presente acordo perante 2 (duas) testemunhas que igualmente o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Associação Brasileira da Indústria de Hotéis

Contratante

Nome:
C.P.F.:

Nome:
C.P.F.:

C.P.F.:

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular de aditivo, de um lado, enquanto CONTRATANTE, Associação Brasileira da Indústria de Hotéis, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob nº 00.816.340/0001-95, com sede à Rua Pacatuba, nº 254, Ed. Paulo Figueredo, 2º andar, sala 214, Centro, CEP 49010-150, Aracaju/SE, e-mail secretaria@abih-se.com.br, telefone (79) 3224-2888, e, do outro lado, enquanto CONTRATADA, Editora Nordeste Magazine Ltda., empresa inscrita no C.N.P.J. sob nº 01.111.892/0001-60, inscrição municipal nº 53027-5, com sede à Rua Ana Célia Santos Barroso, nº 37, Bairro Farolândia, CEP 49.032-160, Aracaju/SE, e-mail mel.almeida@uol.com.br, telefone (79) 99924-0340, ambas neste ato por seus representantes legais ao final firmados, resolvem, na melhor forma de direito, ADITAR o Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 01/06/2023, doravante denominado "CONTRATO", o que fazem na forma da legislação em vigor e, ainda, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Por este instrumento, as PARTES renovam o CONTRATO, reafirmando todas as obrigações assumidas, bem como ratificando todos os termos, condições, nomenclatura, instrumentos e demais documentos anexos ao mencionado CONTRATO, o que fazem em caráter irrevogável e irretratável, extensivo a seus sucessores.
- 1.2. O prazo desta renovação é de 3 (três) meses, com início em 01/01/2024 e término em 31/03/2024, extinguindose ao seu termo, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, ou notificação judicial, ou extrajudicial, e a sua eventual renovação, além de ser reduzida a termo de aditivo, será regulada pelas disposições da legislação vigente, respeitadas, contudo, as condições contratuais estabelecidas e acordadas no CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas, por esse instrumento, todas as cláusulas e condições do CONTRATO ora aditivado que não tenham sido acima expressamente modificadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORO E ASSINATURAS

- 3.1. Fica eleito o foro da cidade de Aracaju/SE para a solução de quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do CONTRATO e do presente aditivo, renunciando as PARTES a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.
- 3.2. As PARTES concordam ser viável e reconhecem como válida para todos os fins de direito, comprovação de autoria e integridade dos termos ora acordados, a assinatura deste instrumento em meio digital, mediante a utilização de certificados próprios emitidos conforme os parametros e determinações da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil. A formalização das avenças ainda que em meio digital na forma ora acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das PARTES ao presente instrumento, constituindo este como título executivo extrajudicial, na forma da lei. Na hipótese de as PARTES optarem pela assinatura física do presente, este seguirá em 2 (duas) vias de igual teor.

E, por estarem justas e acordadas, as PARTES firmam o presente aditivo juntamente com 2 (duas) testemunhas que a tudo acompanharam.

Aracaju/SF., 27 d	e dezembro de 2023.
Associação Brasileira da Indústria de Hotéis Contratante	Editora Nordeste Magazine Ltda. Contratada
Testemunha: C.P.F.:	Testemunha: C.P.F.:

2 °ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular de aditivo, de um lado, enquanto CONTRATANTE, Associação Brasileira da Indústria de Hotéis, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob nº 00.816.340/0001-95, com sede à Rua Pacatuba, nº 254, Ed. Paulo Figueredo, 2º andar, sala 214, Centro, CEP 49010-150, Aracaju/SE, e-mail secretaria@abih-se.com.br, telefone (79) 3224-2888, e, do outro lado, enquanto CONTRATADA, Editora Nordeste Magazine Ltda., empresa inscrita no C.N.P.J. sob nº 01.111.892/0001-60, inscrição municipal nº 53027-5, com sede à Rua Ana Célia Santos Barroso, nº 37, Bairro Farolândia, CEP 49.032-160, Aracaju/SE, e-mail mel.almeida@uol.com.br, telefone (79) 99924-0340, ambas neste ato por seus representantes legais ao final firmados, resolvem, na melhor forma de direito, ADITAR o Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 01/06/2023 e aditivado em 27/12/2023, doravante denominado "CONTRATO", o que fazem na forma da legislação em vigor e, ainda, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Por este instrumento, as **PARTES** resolvem formalizar, com efeitos retroagidos à data de 01/06/2023, a alteração dos itens 3.5 e 4.1.1 do **CONTRATO**, aplicando-se as redações abaixo reproduzidas:
 - "3.5. Providenciar o transporte, a alimentação e outras despesas do pessoal que eventualmente alocar no serviço, tão somente sendo devido, pela **CONTRATANTE**, o valor da diária correspondente a **R\$** 750,00 (setecentos e cinquenta reais), nos termos da cláusula 4.3, a seguir;"

(***)

"4.1.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s), pela CONTRATANTE à CONTRATADA, até o último dia de cada mês da prestação de serviços, com primeiro vencimento em 31/05/2023, mediante transferência para a seguinte conta bancária de titularidade da CONTRATADA: Razão Social (Editora Nordeste Magazine Ltda), C.N.P.J (01.111.892/0001-60), Banco (Banese), Agência (015), Conta (Corrente nº 03-101735-3), PIX (01.111.892/0001-60); servindo o comprovante de transferência como prova de pagamento para todos os efeitos legais. Fica também estabelecido que o valor da diária ajustada no item 3.5 acima poderá ser paga em conta de titularidade de um dos sócios administradores indicados no contrato social da CONTRATADA, o Sr. HUGO BARTOLOMEU DA COSTA, brasileiro, inscrito no C.P.F. nº 411.375.827-15, conforme dados a seguir: Banco (Banese), Agência (014), Conta (Corrente nº 01-090504-7)".

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas, por esse instrumento, todas as cláusulas e condições do **CONTRATO** ora aditivado que não tenham sido acima expressamente modificadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORO E ASSINATURAS

- 3.1. Fica eleito o foro da cidade de Aracaju/SE para a solução de quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do CONTRATO e do presente aditivo, renunciando as PARTES a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.
- 3.2. As PARTES concordam ser viável e reconhecem como válida para todos os fins de direito, comprovação de autoria e integridade dos termos ora acordados, a assinatura deste instrumento em meio digital, mediante a utilização de certificados próprios emitidos conforme os parâmetros e determinações da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil. A formalização das avenças ainda que em meio digital na forma ora acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das PARTES ao presente instrumento, constituindo este como título executivo extrajudicial, na forma da lei. Na hipótese de as PARTES optarem pela assinatura física do presente, este seguirá em 2 (duas) vias de igual teor.



E, por estarem justas e acordadas, as PARTES firmam o presente aditivo juntamente com 2 (duas) testemunhas que a tudo acompanharam.

Aracaju/SE, 03 de Janeiro de 2024.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS Contratante

EDITORA NORDESTE MAGAZINE LTDA. Contratada

Testemunha:

C.P.F.:

Testemunha:

C.P.F.:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, na posição de CONTRATANTE, Associação Brasileira da Indústria de Hotéis, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob nº 00.816.340/0001-95, com sede à Rua Pacatuba, nº 254, Ed. Paulo Figueiredo, 2º andar, sala 214, Centro, CEP 49010-150, Aracaju/SE, e-mail secretaria@abih-se.com.br, telefone (79) 3224-2888, e, do outro lado, enquanto CONTRATADA, Inovar Viagens e Turismo Ltda., empresa inscrita no C.N.P.J. sob nº 12.631.502/0001-08, com sede à Rua Bosco Scafes, nº 95, Inácio Barbosa, CEP: 49041-060, Aracaju/SE, ambas neste ato por seus representantes legais ao final firmados, resolvem celebrar Contrato de Prestação de Serviços, o que fazem na forma da legislação em vigor e, ainda, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a prestação, pela **CONTRATADA**, em favor da **CONTRATANTE**, dos serviços de gestão do Projeto Viva Aracaju, acompanhamento da execução do plano de marketing, organização e participação e viagens, feiras e capacitações do destino.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Manter-se adimplente com os pagamentos pelos serviços prestados, em conformidade com os valores, condições e critérios estabelecidos no presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar os serviços objeto do presente contrato de acordo com a melhor técnica disponível para trabalhos dessa natureza, com zelo e diligência, em rigorosa observância às orientações e normas internas da **CONTRATANTE** e à malha legislativa brasileira, mantendo, ainda, as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei;
- 3.2. Comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito ou outros meios idôneos, a ocorrência de quaisquer circunstâncias ou eventos que dificultem ou a impeçam de executar o serviço objeto do contrato, a fim de que sejam tomadas às providências necessárias e possíveis pela **CONTRATANTE**.
- 3.3. Fornecer, às suas expensas e responsabilidade exclusivas, os materiais eventualmente necessários ao objeto contratual;
- 3.4. Providenciar o transporte, a alimentação e outras despesas do pessoal que eventualmente alocar no serviço;
- 3.4.1. Responsabilizar-se, sozinha, por quaisquer riscos, acidentes de trabalho e reclamações trabalhistas que eventualmente venham a ser propostas por seus funcionários, empregados na prestação de serviços objeto do presente instrumento, garantindo à **CONTRATANTE** total isenção de obrigações dessa natureza.
- 3.5. Ratificar a integral e exclusiva responsabilidade que ora assume, pelos danos, a qualquer título, causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, em virtude de má execução dos serviços contratados, bem como da ação ou omissão praticada por seus sócios, empregados ou prepostos, sejam tais danos de ordem material ou moral, permanecendo a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade subsidiária ou solidária por tais ocorrências;
- 3.6. Arcar integralmente e exclusivamente com todas as despesas, inclusive custas e honorários advocatícios, cujo desembolso seja imposto ao CONTRATANTE para o patrocínio de sua defesa em quaisquer processos (judiciais ou extrajudiciais) movido por clientes e/ou terceiros em virtude de ação ou omissão da CONTRATADA, no cumprimento e execução do objeto do presente Contrato, incluindo, mas não se limitando, àqueles de natureza civil, consumista, autoral, de imagem, dentre outros.
- 3.7. Providenciar, às suas expensas e responsabilidade, junto aos órgãos competentes Municipais, Estaduais e/ou Federais, as licenças, alvarás, autorizações, registros e quaisquer documentos necessários à execução e legalização dos serviços, e, caso solicitado, enviar cópia autenticada destes documentos ao **CONTRATANTE** na ocasião do início dos serviços e posteriormente, sempre que houver qualquer alteração em seus registros;
- 3.8. Promover, sob exclusiva responsabilidade sua, o pagamento dos tributos, diretos e indiretos, incidentes sobre a execução de presente contrato e de suas atividades, com exceção daqueles devidos pela **CONTRATANTE** na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR E PAGAMENTO

- 4.1. Pelos serviços contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal equivalente a **R\$ 8.000,00** (oito mil reais), observados os itens seguintes:
- 4.1.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s), pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, até o último dia de cada mês da prestação de serviços, com primeiro vencimento em 30/06/2023, mediante transferência para a seguinte conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**: <u>Banco (Santander)</u>, <u>Agência (2522)</u>, <u>Conta (Corrente nº 13000352-1)</u>; servindo o comprovante de transferência como prova de pagamento para todos os efeitos legais.
- 4.2. O inadimplemento de qualquer quantia devida pela **CONTRATANTE**, na data do seu respectivo vencimento ou na forma pactuada nesta cláusula, fará com que incidam juros de 1% (um por cento), aplicados por mês ou fração de mês de inadimplemento, correção monetária com base na variação acumulada do **IPC-A**, e multa moratória de 2% (dois por cento), todos a incidir sobre o(s) valor(es) inadimplido(s).

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1. O contrato vigorará pelo prazo de **7 (sete) meses**, com início a partir da data de sua assinatura, encerrando-se tão logo alcançado o seu termo final, ficando estabelecido que sua eventual renovação obrigatoriamente deverá ser formalizada através de aditivo, pelo qual as **PARTES** registrarão as condições a serem aplicadas ao novo período da relação contratual.
- 5.2. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelas **PARTES**, mediante aviso imotivado e por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, sem que seja devida multa, penalidade, indenização ou qualquer outro tipo de ônus.

CLÁUSULA SEXTA - AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

6.1. O presente contrato tem natureza civil, pelo que fica estabelecido que nenhum vínculo hierárquico e/ou empregatício ou de qualquer natureza existirá entre as **PARTES** e seus eventuais sócios, funcionários, contratados a qualquer título e/ou prepostos que, para todos os efeitos de direito, são os únicos empregadores de seus próprios prepostos, ficando as mesmas responsáveis por todas as obrigações e despesas com salários, tributos e contribuições de qualquer natureza, encargos sociais, despesas com INSS, FGTS, encargos securitários e/ou trabalhistas, bem como quaisquer outros cabíveis a espécie, vigentes ou que venham a viger, respondendo, também a, cada qual, por todas as ações judiciais ou extrajudiciais que forem propostas por seus sócios, funcionários ou prepostos, quer sejam ações trabalhistas, cíveis, penais ou quaisquer outras aqui não nomeadas, desde que essas tenham origem na prestação de serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO E PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas, itens e/ou alíneas constantes neste instrumento, cujas penalidades não estejam especificamente estipuladas, desde que não sanado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de notificação escrita enviada pela Parte Inocente, implicará em pagamento, em favor da Parte Inocente, de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração vigente pactuada no item 4.1, sem prejuízo do exercício do direito a rescisão contratual e eventual indenização por perdas e danos.
 - 7.1.1. A multa constante nesta cláusula será considerada para todos os efeitos de direito, como líquida e certa, exigida e cobrada da parte infratora, não a exonerando da continuidade de cumprimento das cláusulas, itens e/ou alíneas constantes deste contrato.
 - 7.1.2. O prazo de 5 dias úteis conferido no item 7.1. para o saneamento de eventuais infrações não se aplicará à obrigação de pagar a remuneração mensal ajustada na cláusula 4ª deste instrumento, de modo que o inadimplemento desta prestação se aperfeiçoará imediatamente, ou seja, tão logo seja desrespeitada a condição de valor, prazo e/ou forma de pagamento estabelecida entre as **PARTES**.
- 7.2. Além de outros casos previstos neste instrumento, constituirão motivos para a rescisão do presente contrato:
 - Inobservância a qualquer disposição contida neste contrato;
 - 7.2.2. Ausência de pagamento da remuneração indicada na cláusula 4ª durante 3 (três) meses consecutivos;
 - 7.2.3. Recuperação (extrajudicial ou judicial), falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, seguindo à risca a Legislação vigente sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados, inclusive nos meios digitais, garantindo que o tratamento dos dados pessoais seguinitado

às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato, sempre de acordo com base legal específica indicada nos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709/2018, obrigando-se, ainda, a adotar medidas de segurança técnica suficientes à garantia da confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais tratados contra acessos desautorizados, vazamentos, destruição, divulgação, uso indevido, perda acidental ou indevida, devendo manter contato formal com o Encarregado da CONTRATANTE em caso de ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação (mera suspeita) de dados pessoais, ou mesmo qualquer outra violação de segurança, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes..

- 8.2. A **CONTRATADA** obriga-se a garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
- 8.3. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que entender adequadas. Além disso, a **CONTRATADA** deverá informar imediatamente à **CONTRATANTE** quando receber uma solicitação de um Titular de Dados a respeito dos seus Dados Pessoais e absterem-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto quando exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- 8.4. Eventuais responsabilidades das **PARTES** serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD, sendo a **CONTRATADA** integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento, pela **CONTRATADA**, de qualquer das cláusulas ora previstas neste instrumento quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O presente contrato obriga as PARTES e seus sucessores a qualquer título.
- 9.2. As **PARTES** reconhecem que o contrato foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, assim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo contratual ora avençado, tendo sido exercida em toda a sua amplitude e autonomia da vontade de cada parte, resultando num ajuste equânime, livre de ambiguidades e contradições.
- 9.3. Este contrato contém todo o entendimento entre as **PARTES** com relação ao assunto nele tratado e supera todos e quaisquer entendimentos anteriores ou contemporâneos a ele, os quais ficam, neste ato, automaticamente rescindidos de pleno direito, não gerando qualquer efeito sem a necessidade de qualquer outro ato das **PARTES** nesse sentido.
- 9.4. Qualquer alteração das condições aqui ajustadas será considerada como ato de mera tolerância e liberalidade, não importando em renúncia ou novação contratual, posto que tal providência só terá validade e surtirá efeitos permanentes para as **PARTES** se forem efetivadas através de instrumento de aditivo.
- 9.5. A tolerância das **PARTES** quanto ao estipulado no presente contrato não implicará em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado neste instrumento, e não gerará nenhum direito, sendo necessário para tanto seu aditamento expresso pelas **PARTES**. Por isso, é vedado às **PARTES** pleitear o cancelamento das penalidades que lhe tenham sido aplicadas, com base em argumentação calçada sobre tal fato.
- 9.6. As **PARTES** não poderão ceder, prometer ou transferir, gratuitamente ou onerosamente, ou a qualquer título, os direitos e obrigações derivados deste contrato, o que apenas poderá ocorrer mediante competente instrumento de aditivo, pelo qual as **PARTES** manifestarão, por escrito, a prévia aquiescência.
- 9.7. Qualquer comunicação, notificação ou interpelação considerar-se-á legalmente entregue se remetida aos endereços (inclusive aqueles eletrônicos) constantes no preâmbulo deste instrumento, obrigando-se as **PARTES** a comunicarem à outra, por escrito, ainda, qualquer mudança do endereço (inclusive aqueles eletrônicos), sob pena de serem consideradas válidas as correspondências ou contatos directionados aos dados dispostos no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO E ASSINATURAS

- 10.1. Fica eleito o foro de Aracaju, Estado de Sergipe, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato, renunciando as **PARTES** a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- As **PARTES** concordam ser viável e reconhecem como válida para todos os fins de direito, comprovação de autoria e integridade dos termos ora acordados, a assinatura deste instrumento em meio digital, mediante a utilização de certificados próprios emitidos conforme os parâmetros e determinações da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil. A formalização das avenças, ainda que em meio digital na forma ora acordada, será suficiente para a validade e integral vinculação das **PARTES** ao presente instrumento, na forma da lei. Na hipótese de as **PARTES** optarem pela assinatura física do presente, este seguirá em 3 (três) vias de igual teor.

E, por estarem justas e acordadas, as **PARTES** firmam o presente acordo perante 2 (duas) testemunhas que igualmente o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju/SE, 1 de junho de 2023.

Associação Brasileira da Indústria de Hotéis Contratante	June Olivia Jinovar Viagens e Turismo Ltda. Contratada
TESTEMUNHAS:	
Nome: C.P.F.:	Nome: C.P.F.:

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular de aditivo, de um lado, enquanto CONTRATANTE, Associação Brasileira da Indústria de Hotéis, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob n° 00.816.340/0001-95, com sede à Rua Pacatuba, n° 254, Ed. Paulo Figueredo, 2° andar, sala 214, Centro, CEP 49010-150, Aracaju/SE, e-mail secretaria@abih-se.com.br, telefone (79) 3224-2888, e, do outro lado, enquanto CONTRATADA, Inovar Viagens e Turismo Ltda., empresa inscrita no C.N.P.J. sob n° 12.631.502/0001-08, com sede à Rua Bosco Scafes, n° 95, Inácio Barbosa, CEP: 49041-060, Aracaju/SE, ambas neste ato por seus representantes legais ao final firmados, resolvem, na melhor forma de direito, ADITAR o Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 01/06/2023, doravante denominado "CONTRATO", o que fazem na forma da legislação em vigor e, ainda, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Por este instrumento, as **PARTES** renovam o **CONTRATO**, reafirmando todas as obrigações assumidas, bem como ratificando todos os termos, condições, nomenclatura, instrumentos e demais documentos anexos ao mencionado **CONTRATO**, o que fazem em caráter irrevogável e irretratável, extensivo a seus sucessores.
- 1.2. O prazo desta renovação é de 3 (três) meses, com início em 01/01/2024 e término em 31/03/2024, extinguindose ao seu termo, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, ou notificação judicial, ou extrajudicial, e a sua eventual renovação, além de ser reduzida a termo de aditivo, será regulada pelas disposições da legislação vigente, respeitadas, contudo, as condições contratuais estabelecidas e acordadas no CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas, por esse instrumento, todas as cláusulas e condições do **CONTRATO** ora aditivado que não tenham sido acima expressamente modificadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORO E ASSINATURAS

- 3.1. Fica eleito o foro da cidade de Aracaju/SE para a solução de quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do **CONTRATO** e do presente aditivo, renunciando as **PARTES** a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.
- 3.2. As PARTES concordam ser viável e reconhecem como válida para todos os fins de direito, comprovação de autoria e integridade dos termos ora acordados, a assinatura deste instrumento em meio digital, mediante a utilização de certificados próprios emitidos conforme os parâmetros e determinações da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil. A formalização das avenças ainda que em meio digital na forma ora acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das PARTES ao presente instrumento, constituindo este como título executivo extrajudicial, na forma da lei. Na hipótese de as PARTES optarem pela assinatura física do presente, este seguirá em 2 (duas) vias de igual teor.

E, por estarem justas e acordadas, as **PARTES** firmam o presente aditivo juntamente com 2 (duas) testemunhas que a tudo acompanharam.

Aracaju/SE, 27 o	de dezembro de 2023.
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS Contratante	Inovar Viagens e Turismo Ltda. Contratada
Testemunha: C.P.F.:	Testemunha: C.P.F.:

2 °ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular de aditivo, de um lado, enquanto CONTRATANTE, Associação Brasileira da Indústria de Hotéis, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob nº 00.816.340/0001-95, com sede à Rua Pacatuba, nº 254, Ed. Paulo Figueredo, 2º andar, sala 214, Centro, CEP 49010-150, Aracaju/SE, e-mail secretaria@abih-se.com.br, telefone (79) 3224-2888, e, do outro lado, enquanto CONTRATADA, Inovar Viagens e Turismo Ltda., empresa inscrita no C.N.P.J. sob nº 12.631.502/0001-08, com sede à Rua Bosco Scafes, nº 95, Inácio Barbosa, CEP: 49041-060, Aracaju/SE, ambas neste ato por seus representantes legais ao final firmados, resolvem, na melhor forma de direito, ADITAR o Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 01/06/2023 e aditivado em 27/12/2023, doravante denominado "CONTRATO", o que fazem na forma da legislação em vigor e, ainda, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. Por este instrumento, as **PARTES** resolvem formalizar, com efeitos retroagidos à data de 01/06/2023, a alteração dos itens 3.4 e 4.1.1 do **CONTRATO**, aplicando-se as redações abaixo reproduzidas:
 - "3.4. Providenciar o transporte, a alimentação e outras despesas do pessoal que eventualmente alocar no serviço, tão somente sendo devido, pela **CONTRATANTE**, o valor da diária correspondente a **R\$ 500,00** (quinhentos reais), nos termos da cláusula 4.3, a seguir;"

(***)

- "4.1.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s), pela CONTRATANTE à CONTRATADA, até o último dia de cada mês da prestação de serviços, com primeiro vencimento em 30/06/2023, mediante transferência para a seguinte conta bancária de titularidade da CONTRATADA: Banco (Santander), Agência (2522), Conta (Corrente n° 13000352-1); servindo o comprovante de transferência como prova de pagamento para todos os efeitos legais. Fica também estabelecido que o valor da diária ajustada no item 3.4 acima poderá ser paga em conta de titularidade do sócio administrador indicado no contrato social da CONTRATADA, o Sr. SÉRGIO LIMA OLIVEIRA, brasileiro, inscrito no C.P.F. n° 171.294.785-00, conforme dados a seguir: Banco (Banese), Agência (029), Conta (Corrente n° 01-022912-2)".
- 1.2. De igual modo, as PARTES resolvem, com efeitos retroagidos à data de 01/06/2023, adicionar a cláusula 4.3 à cláusula 4ª do CONTRATO, a qual vigorará com a seguinte redação:
 - "4.3. Em alinhamento ao ajuste do item 3.4 acima, **CONTRATANTE** arcará com o pagamento das despesas inerentes à referida contratação, previstas no item 7.1 do Projeto Viva Aracaju 2023, que a **CONTRATADA** declara ter ciência e estar de acordo com os seus termos."

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas, por esse instrumento, todas as cláusulas e condições do **CONTRATO** ora aditivado que não tenham sido acima expressamente modificadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORO E ASSINATURAS

3.1. Fica eleito o foro da cidade de Aracaju/SE para a solução de quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do CONTRATO e do presente aditivo, renunciando as PARTES a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

3.2. As PARTES concordam ser viável e reconhecem como válida para todos os fins de direito, comprovação de autoria e integridade dos termos ora acordados, a assinatura deste instrumento em meio digital, mediante a utilização de certificados próprios emitidos conforme os parâmetros e determinações da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil. A formalização das avenças ainda que em meio digital na forma ora acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das PARTES ao presente instrumento, constituindo este como título executivo extrajudicial, na forma da lei. Na hipótese de as PARTES optarem pela assinatura física do presente, este seguirá em 2 (duas) vias de igual teor.

E, por estarem justas e acordadas, as **PARTES** firmam o presente aditivo juntamente com 2 (duas) testemunhas que a tudo acompanharam.

Aracaju/SE, 03 de janeiro de 2024.

Antomo Carlos Rianco	
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE	
HOTÉIS	
Contratante	

INOVAR VIAGENS E TURISMO LTDA.

Contratada

Testemunha: C.P.F.: Testemunha: C.P.F.: